

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Lei n.º 4/87/M:

Procede à actualização dos vencimentos e pensões, acrescenta vários índices à tabela indiciária e aumenta o valor de prémio de antiguidade. — Revoga a Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

#### Lei n.º 5/87/M:

Cria o grau de técnico-assessor.

#### Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 38/GM/87, determinando a abertura de um inquérito sobre um incidente, recentemente ocorrido na praia de Hac-Sá.

Despacho n.º 32/SAEC/87, sobre o Relatório e Contas de 1986 da Empresa Pública de Teledifusão de Macau — TDM.

Despacho n.º 86/SAES/87, sobre a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais.

Despacho n.º 87/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Visconde Paço de Arcos.

Despacho n.º 88/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito no Pátio do Gil.

Despacho n.º 89/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Afonso de Albuquerque.

Despacho n.º 90/SAES/87, sobre a alteração da finalidade e modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua da Colina.

Despacho n.º 91/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua Central.

Despacho n.º 92/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Camilo Pessanha.

Despacho n.º 93/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rampa do Padre Vasconcelos.

Despacho n.º 94/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de Cinco de Outubro.

Despacho n.º 95/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 96/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Estrada da Vitória.

#### Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/87/M, respeitante à consulta sobre a nomeação do próximo Governador.

#### Secretaria do Conselho Consultivo:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

#### Serviços de Educação:

Despacho n.º 5/DS/87, que delega competências e subdelegações em várias entidades dos Serviços de Educação.

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

**Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Gabinete para os Assuntos de Trabalho:**

Declaração.

**Gabinete Coordenador da Habitação:**

Extracto de despacho

**Serviço de Cartografia e Cadastro:**

Extractos de despachos.

**Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:**

Declaração.

**Imprensa Oficial de Macau:**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de educador de infância do ensino português do quadro de pessoal docente.

Do Fundo de Bolsas de Estudo, sobre a rectificação da lista dos bolsseiros do ano lectivo de 1986/87.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de médico de saúde pública, delegado de saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a exposição da lista de antiguidade respeitante ao ano de 1986.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre aditamentos à lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento uma vaga de estagiário de técnico de informática.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de capitania principal, do 1.º escalão.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos aos concursos de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro de pessoal músico e quadro de pessoal mecânico.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido capataz agrícola de 3.ª classe, aposentado, dos Serviços Florestais e Agrícolas.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido operador, aposentado, do quadro dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido oficial de diligências, aposentado, do Tribunal Judicial da Comarca.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

第四 / 八七 / M 號法律:

調整薪金及退休金，在索引表內增設若干索引號碼，並增加年資獎金，撤消二月八日第二 / 八六 / M 號法律

第五 / 八七 / M 號法律:

設立技術顧問職級

**澳門政府辦公室**

第三二 / S A E C / 八七號批示 關於澳門廣播電

視公司一九八六年報告及賬目

第八六 / S A E S / 八七號批示 關於座落菜園涌

邊街與牧場街交界之一幅租賃及毋需公開競投地段之批給事宜

第八七 / S A E S / 八七號批示 關於座落巴素打

爾古街一幅地段之用途更改事宜

第八八 / S A E S / 八七號批示 關於座落志園一

幅地段之用途更改事宜

第八九 / S A E S / 八七號批示 關於座落亞豐素

雅布基街一幅地段之用途更改事宜

第九〇 / S A E S / 八七號批示 關於座落崗陵街

一幅地段目的之更正及用途修改事宜

第九一 / S A E S / 八七號批示 關於座落龍嵩正

街一幅地段之用途更改事宜

第九二 / S A E S / 八七號批示 關於座落庇山耶

街一幅地段之用途更改事宜

第九三 / S A E S / 八七號批示 關於座落松山晨

運斜坡一幅地段之用途更改事宜

第九四 / S A E S / 八七號批示 關於座落十月初  
五街一幅地段之用途更改事宜

九五 / S A E S / 八七號批示 關於座落海邊新  
街一幅地段之用途更改事宜

第九六 / S A E S / 八七號批示 關於座落得勝馬  
路一幅地段之用途更改事宜

### 諮詢會辦事處

批示綱要數件

### 華務司

聲明書一件

### 教育司

第五 / D S / 八七號批示 關於授予及轉授予教育  
司官員若干職權事宜

批示綱要一件

聲明書數件

### 衛生司

批示綱要數件

### 統計暨普查司

批示綱要數件

### 建設計劃協調司

批示綱要數件

### 財政局

批示綱要數件

聲明書一件

### 經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 旅遊司

批示綱要一件

### 新聞署

批示綱要一件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

### 勞工事務局

聲明書一件

### 房屋協調室

批示綱要一件

### 地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

### 工、商業發展基金會

聲明書一件

### 澳門政府印刷署

批示綱要一件

### 退休恤金基金會

批示綱要一件

### 官署文告

教育 司佈告 關於招考填補教師團體葡語教育  
幼稚園教師數缺考試事宜

衛生 司佈告 關於第二職等第一職階准考人確  
定名單

衛生 司佈告 關於一九八六年年資表公佈事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階三等文  
員一缺考試事宜

財政 司佈告 關於補充核數師樓、會計師樓、  
核數師及會計師名單

財政 司佈告 關於招考填補第一職階一等文員  
數缺應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補第一職階書記兼打  
字員數缺准考人臨時名單

經濟 司佈告 關於見習資訊技術員一缺准考人  
臨時名單

海 事 署佈告 關於招考填補第一職階港務書記  
主任一缺唯一准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於考升男性一般團體、樂師及  
機械團體助理警員准考人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領農林廳一已故  
退休三等農業管工遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領郵電司一已故  
操作員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領法院一已故退  
休庭差遺下之遺屬贍養金

### 法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/87/M

de 29 de Junho

## Actualização dos vencimentos e pensões da função pública

Pela presente lei são actualizados os vencimentos e pensões da função pública com efeitos a 1 de Janeiro de 1987.

Esta actualização traduz-se num aumento de 9,1%, percentagem que, além de cobrir o acréscimo do índice de preços no consumidor, assegura simultaneamente uma real elevação do poder de compra dos trabalhadores da Administração Pública.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Actualização dos vencimentos)

1. É fixado em \$2 400,00 o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2. São acrescentados ao mapa referido no número anterior os seguintes índices: 705, 710, 715, 720, 725, 730, 735, 740, 745, 750, 755, 760, 765, 770, 775, 780, 785, 790, 795, 800.

3. Os valores correspondentes a cada um dos índices constantes da coluna II do mapa mencionado no n.º 1 consideram-se alterados em conformidade com o novo valor do índice base 100 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$v_I = \frac{v_{100} \times I}{100}, \text{ sendo}$$

I — Índice

v<sub>100</sub> — Valor do índice 100

### Artigo 2.º

#### (Actualização das pensões)

A actualização das pensões é efectuada nos termos previstos no artigo anterior.

### Artigo 3.º

#### (Prémio de antiguidade)

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

1. Os funcionários e agentes em efectividade de serviço, ou em situação legal que lhes confira direito a auferir vencimento, perceberão um prémio de antiguidade no valor de 170 patacas por cada período de 5 anos, até ao limite máximo de 7 períodos.

2. ....  
3. ....

Artigo 4.º

#### (Encargos)

1. Os encargos decorrentes da execução desta lei serão satisfeitos por conta da dotação inscrita para o efeito na tabela de despesa do orçamento geral do Território para o corrente ano económico.

2. O Governador concederá aos serviços autónomos e às câmaras municipais, se a respectiva situação financeira o exigir, subsídios especiais para suporte do aumento de encargos resultante da execução desta lei.

Artigo 5.º

#### (Revogação)

É revogada a Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

Artigo 6.º

#### (Produção de efeitos)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, com ressalva do disposto no artigo 3.º que entra em vigor em 1 de Julho de 1987.

Aprovada em 11 de Junho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Lei n.º 5/87/M

de 29 de Junho

## Criação do grau de técnico-assessor

A carreira de técnico, reestruturada pelo Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, desenvolve-se por três graus ou categorias: técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe e principal.

Este desenvolvimento tem vindo a demonstrar-se como obstáculo ao dinamismo e eficiência exigidos ao respectivo pessoal, pela ausência de perspectivas de promoção a grau superior que seja mais consentâneo com a dificuldade e especialização das suas funções.

Visa-se com a presente lei criar um grau de assessor naquela carreira, medida que embora aquém do que se encontra em vigor na República — onde a carreira de técnico superior comporta seis graus de desenvolvimento, sendo os três últimos de assessor — permitirá a dignificação dos profissionais inseridos nas diversas áreas da carreira de técnico.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Alteração)**

1. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 11.º**

**(Carreira de técnico)**

1. A carreira de técnico desenvolve-se pelas categorias de técnico de 2.ª classe, 1.ª classe, principal e assessor, a que correspondem, respectivamente, os graus 1, 2, 3 e 4 e os escalões constantes do mapa 2 anexo ao presente diploma.

2. ....
3. ....
4. ....
5. ....

2. O mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo número anterior, é substituído pelo mapa anexo à presente lei.

**Artigo 2.º**

**(Alteração dos quadros)**

A criação de lugares resultantes da aplicação desta lei efectuar-se-á por portaria.

Aprovada em 11 de Junho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 23 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

**MAPA**

Grau	Categoria	Escalão		
		1.º	2.º	3.º
4	Assessor	510	535	570
3	Principal	455	470	485
2	1.ª classe	415	430	445
1	2.ª classe	375	390	405

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**

**Despacho n.º 38/GM/87**

Atendendo a que têm ocorrido acidentes nas praias das Ilhas, de que constitui exemplo a recente morte de dois cidadãos na Praia de Hac-Sá, determino que seja instaurado pela Direcção dos Serviços de Marinha um rigoroso inquérito ao referido incidente, devendo-me ser presentes as suas conclusões no prazo máximo de 15 dias.

Publique-se.

Residência do Governo, aos 24 de Junho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

**Despacho n.º 32/SAEC/87**

**Assunto:** TDM — Relatório e Contas de 1986 da Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

Tendo presente o parecer do representante da Direcção dos Serviços de Finanças na fiscalização da gestão financeira da Teledifusão de Macau (TDM), EP, que se inclui no Relatório e Contas de 1986 daquela empresa pública;

Considerando o teor do parecer de ref. 512/87, de 14 de Junho, que me é presente pelo Conselho de Administração da TDM, EP, assinado pela totalidade dos seus membros e capeando o Relatório e Contas em apreço.

Apesar de o Relatório e Contas referido em epígrafe dever ter sido aprovado pelo então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais a quem competia a Tutela desta empresa pública, nos termos da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, aceito, como boa, a explicação do Conselho de Administração escrita a página 4 do seu parecer, de que o atraso verificado se deve a falhas sistemáticas do programa do computador que serve a subdirecção de Gestão Financeira.

Em face do que precede, no uso da competência que me foi conferida pela Portaria n.º 56/87/M, de 8 de Junho, e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, aprovo o Relatório e Contas de 1986 da Empresa Pública de Teledifusão de Macau anexo a este despacho do qual faz parte integrante e que contempla:

. Parecer do Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau;

. Parecer do representante da Direcção dos Serviços de Finanças na Fiscalização da Gestão Financeira da Teledifusão de Macau;

. Exercício de 1986 — Relatório e Contas e respectivos anexos (mapas e gráficos).

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

RELATÓRIO E CONTAS DA  
EMPRESA PÚBLICA DE TELEDIFUSÃO DE MACAU  
EXERCÍCIO DE 1986

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
EMPRESA PÚBLICA DE TELEDIFUSÃO DE MACAU

(presente à Tutela em 14 de Junho de 1987 — Ref. 512/87)

O Relatório e Contas de 1986 da Empresa Pública de Teledifusão de Macau deverá ser analisado, tendo em conta a grande alteração que a mesma sofreu no início do segundo semestre desse ano.

Com efeito, enquanto nos primeiros sete meses se foi dando seguimento e resposta às necessidades da empresa em função do modelo e da dimensão com que a mesma tinha sido criada, nos meses seguintes foi possível começar a preparar a TDM para aquilo que ela deveria ser, face não só às suas possibilidades presentes como também e, sobretudo, face às suas potencialidades futuras.

Na verdade, o modelo concebido aquando da sua criação em 1982, era o de uma empresa de Rádio e Televisão destinada a um Território, geográfica e humanamente, limitado — o de Macau — sem quaisquer ambições, quer perante o seu próprio mercado, quer perante o mercado vizinho, entretanto invadidos por congéneres mais poderosas. Esta realidade não se questionava, sequer, e constituía um dado de facto que parecia irremediável.

A análise e o estudo aturados da situação vieram a demonstrar que as opções tomadas deveriam ser radicalmente alteradas, pelo que foi traçada uma orientação política que se pode considerar como, simultaneamente, de consolidação e de desenvolvimento.

Esta a viragem de fundo que se traçou para a Empresa a partir de meados do segundo semestre do ano passado e que determinou as seguintes grandes linhas de acção:

- respeito pelos compromissos anteriormente assumidos;
- prioridade à melhoria de qualidade formal e substancial do produto;
- avaliação dos investimentos necessários ao crescimento da empresa até à dimensão que poderia e deveria atingir;
- dotação da empresa dos instrumentos jurídicos necessários ao seu normal funcionamento.

Para a concretização das três primeiras grandes linhas de acção, necessário se tornava dotar a TDM de mais quadros humanos que, tecnicamente, pudessem contribuir para, em conjunto com os já existentes, dar resposta aos novos desafios colocados. Mas, não menos importante que este capital humano, eram os recursos financeiros adequados aos investimentos necessários e indispensáveis, não só para equipamento administrativo e social como para bens de equipamento técnico.

Em qualquer destes dois sentidos foram dados passos importantes e significativos.

Quanto à última das linhas de acção referidas, foram entregues, para apreciação e aprovação pelo Governo os projectos de Estatutos da Empresa e do Pessoal.

No que se refere à programação propriamente dita deverão ser realçados dois aspectos: o primeiro prende-se com a as-

sunção, pela primeira vez, pela TDM da responsabilidade da transmissão do Grande Prémio de Macau, transmissão essa que mereceu o melhor acolhimento por parte da crítica e do público; o segundo prende-se com a preparação de todo o complexo processo envolvente da nova grelha a ir para o ar no início do ano seguinte.

Para finalizar e em síntese refere-se que o presente Relatório e Contas espelha o interior do que a TDM ainda era e ainda foi no ano de 1986, mas que se espera — e nesse sentido foram dados já passos significativos — venha a ser substancialmente diferente, para melhor, nos anos seguintes.

Solicita, pois, o Conselho de Administração da Empresa Pública de Teledifusão de Macau a superior aprovação da V. Ex.<sup>a</sup> para o anexo Relatório e Contas de 1986.

O Conselho de Administração, *António José Tavares Ribeiro* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho* — *João Manuel Lima Miranda de Andrade*.

*Em tempo*

O atraso na apresentação a aprovação tutelar do presente Relatório e Contas fica a dever-se às falhas sistemáticas do programa do computador que serve a subdirectão de Gestão Financeira.

Foi já elaborado um Plano de Informatização da Empresa que, logo que implementado, permitirá resolver o problema de raiz.

O Conselho de Administração, *António José Tavares Ribeiro* — *Maria de Belém Roseira Martins Coelho* — *João Manuel Lima Miranda de Andrade*.

PARECER DO REPRESENTANTE DA DIRECÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

NA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA  
DA TELEDIFUSÃO DE MACAU

Concluído o exercício de 1986, vem o representante da Direcção dos Serviços de Finanças na fiscalização da gestão financeira da TDM, nomeado pelo despacho de 1 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983, como lhe compete, dar o seu parecer sobre o respectivo Relatório, Balanço e Contas de Resultados.

No desempenho da sua função, para o qual contou sempre com a amável e útil colaboração da Administração e dos Serviços Financeiros, sempre que a estes teve que recorrer para a obtenção de quaisquer esclarecimentos, analisou este representante da D.S.F. na fiscalização da gestão financeira da TDM, com regularidade e no decurso do exercício, todos os elementos contabilísticos que lhe foram presentes os quais considerou como convenientemente processados e devidamente correctos, obedecendo por tal aos seus princípios contabilísticos.

Perante os factos verificados proponho:

1. Que sejam aprovados o Relatório, Balanço e Contas, relativo ao exercício de 1986.

O Representante da D.S.F. na Fiscalização da Gestão Financeira da T.D.M., *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*.

Exercício de 1986

## RELATÓRIO E CONTAS

## ESTRUTURA

0. Introdução
  - Apresentação
  - Indicação dos elementos constitutivos (Peças) do Relatório e Contas de 1986 e breve definição do seu conteúdo.
    1. Balanço Analítico
    2. Balanços Comparativos 1985/1986
    3. Balanços Comparativos 1985/1986 (Por Massas Patrimoniais)
    4. Demonstração dos Resultados Líquidos
    5. Demonstração dos Resultados de Exercícios Anteriores
    6. Demonstração dos Resultados Extraordinários do Exercício
    - 7/8. Demonstrações de Resultados comparativas 1985/1986
    9. Variação dos Elementos dos Fundos Circulantes
    10. Mapa de Origem e Aplicação de Fundos
1. Princípios e Políticas Contabilísticas
  - 1.1 Princípios contabilísticos adoptados
  - 1.2 Políticas básicas observadas na contabilização
    - De elementos reproduzidos no Balanço Líquidos
    - De elementos reproduzidos na Demonstração de Resultados Líquidos
2. Informações sobre as contas de 1986
  - 2.1. Balanço
    - Depósitos em Bancos
    - Existências
    - Sector Público Estatal
    - Imobilizações
    - Custos Pluriénais
    - Débitos a curto prazo
    - Débitos a médio e longo prazo
    - Capital Estatutário
    - Reservas
    - Resultados Transitados
    - Resultados Líquidos
  - 2.2 Demonstração de Resultados Líquidos
    - Custos
      - Produções Externas
      - Fornecimentos e Serviços de Terceiros
      - Despesas com o Pessoal
      - Despesas Financeiras
      - Amortizações e reintegrações
    - Proveitos
      - Próprios
      - Do Orçamento do Território
3. Comparação com elementos relativos a 1985
  - Da estrutura patrimonial
  - Da formação dos custos

## INTRODUÇÃO

A documentação anexa constitui o espelho da situação económica e financeira da Empresa Pública de Teledifusão de Macau com referência a 31 de Dezembro de 1986, tendo em atenção as operações havidas e registadas no decorrer daquele ano.

É composta por 10 documentos, numerados de 1 a 10, dos quais 3 agrupam elementos demonstrativos das massas patrimoniais com base em critérios estritamente financeiros (Balanço), 4 reflectem o resultado das operações contabilísticas consideradas sob a óptica económico-financeira (Demonstração de Resultados) e os 2 últimos (Origem e Aplicação de Fundos) têm por finalidade permitir a análise dos fluxos económico-financeiros e, ao mesmo tempo, avaliar a sua influência na composição da estrutura patrimonial da empresa.

Mais detalhadamente é a seguinte a descrição dos documentos que se apresentam:

1. Balanço Analítico, que se desenvolve em três grandes classes, e reflecte a distribuição das massas patrimoniais, atendendo, na primeira (O Activo), ao seu grau de liquidez, e na segunda (Passivo), ao de exigibilidade e à origem, e, na terceira (Situação líquida), revelam-se os meios a que a empresa recorreu para constituir o seu próprio património;

2. Balanços Comparativos 1985/1986 contêm a mesma informação do Balanço Analítico, mas, de forma bem mais sintetizada, permitindo avaliar a evolução verificada de 1985 para 1986;

3. Balanços Comparativos 1985/1986 por Massas Patrimoniais, pretendem proporcionar uma mais fácil visualização dos valores patrimoniais e da sua relação entre si, permitindo também a sua comparação em períodos distintos da vida da empresa;

4. Demonstração de Resultados Líquidos reproduz a movimentação nas chamadas «contas de gestão», permitindo avaliar a composição do resultado alcançado no período a que se refere;

5. Demonstração dos Resultados de Exercícios Anteriores oferece a decomposição de uma rubrica incluída na Demonstração dos Resultados Líquidos e reflecte os custos suportados ou os proveitos obtidos que correspondem a exercícios anteriores e que contabilisticamente não devem ser atribuídos ao exercício;

6. Demonstração dos Resultados Extraordinários do Exercício exprime, também, a natureza de uma outra componente da Demonstração dos Resultados Líquidos e resulta do registo de operações que, rigorosamente, não se reportam ao exercício normal da actividade da empresa, ou seja, operações que não se podem considerar de gestão corrente;

7/8. Demonstrações de Resultados Comparativas 1985/1986 reproduzem a informação contida no documento 4, de forma condensada e deixando realçar a relação entre si das diversas rubricas e a evolução da sua importância no aspecto económico-financeiro entre 1985 e 1986;

9. Variação dos Elementos dos Fundos Circulantes retrata, por referência ao exercício de 1986, a variação havida entre os diversos elementos que constituem os capitais circulantes da empresa (Existências, Créditos e Débitos a curto prazo e Disponibilidades);

10. Mapa de Origem e Aplicação de Fundos reproduz as di-reccões dos fluxos económico-financeiros no interior da em-presa, detalhando as variações dos capitais permanentes e en-quadra a variação determinada através do documento 9.

### 1.1. Princípios Contabilísticos Adoptados

No que respeita aos Princípios Contabilísticos geralmente aceites salienta-se, pela sua importância, que, no ano de 1986, a Revelação das Operações Contabilísticas foi efectuada com base em valores reais e objectivos. As operações realizadas no exercício afectam os respectivos resultados, ou seja, os custos e os proveitos são reconhecidos quando incorridos ou obtidos e não quando pagos ou recebidos. Relativamente ao princípio dos critérios de valorimetria em relação a exercícios anteriores, não houve qualquer alteração à aplicação que dele foi feita no ano anterior.

### 1.2. Políticas Básicas Observadas na Contabilização

#### *Valores em moeda estrangeira*

Estão valorizados a «preços correntes» e constituem a tota-lidade dos valores inscritos nas rubricas Depósitos a prazo. Representam depósitos em marcos alemães e em dólares de Hong Kong em instituições bancárias do Território.

#### *Existências*

Estão valorizadas ao preço de aquisição. Os filmes e séries filmadas constituem «stocks» de programas para exibição em 31 de Dezembro de 1986. As matérias-primas subsidiárias e de consumo correspondem ao valor do «stock» do economato no fim do ano. As produções locais ou externas são considera-das custos do exercício após a primeira exibição.

#### *Imobilizações*

As Imobilizações Corpóreas são valorizadas ao preço de aquisição.

#### *Reintegrações e amortizações*

São contabilizadas reintegrações de bens do activo imobi-lizado corpóreo, calculadas pelo método das quotas constantes, com base em taxas de depreciação anuais determinadas a partir dos períodos de vida útil e estimadas relativamente aos diversos grupos de elementos do activo fixo.

Assim, são considerados os seguintes períodos de vida útil e respectivas taxas de reintegração:

Natureza	Anos Vida útil	Taxa de reintegração
Edifício .....	25	4%
Equipamento básico (rádio e televi-são) .....	6	16,66%
Ferramentas, equipamento não es-pecificado e equipamento para residências .....	3	33,33%
Veículos automóveis, instalações te-lefónicas e de refrigeração .....	5	20%
Equipamento administrativo e dis-coteca .....	10	10%
Instalações eléctricas .....	12	8%

São, do mesmo modo, contabilizadas amortizações à taxa anual de 33,33%, com referência à rubrica «Custos Plurienais», onde se incluem custos derivados da aquisição de suportes de vídeo e de áudio «tapes» e da construção de material cenográfico.

### 1.3. Capital Estatutário e Reservas

Estão escriturados na conta Capital Estatutário os valores do Orçamento do Território recebidos pela TDM a título de dotações para esse fim. Está igualmente incluída naquela conta a contrapartida dos valores do património da Emissora de Radiodifusão de Macau que passou a considerar-se património da TDM, à data da criação desta.

Sob o título de Reserva para Investimentos está contabili-zada a dotação recebida, a esse título, em 1984, e mais 16 mi-lhões de patacas recebidas em 1986. Na rubrica «Subsídios de Equipamento» foi contabilizado o valor do equipamento para residências atribuído pela firma Robert Bosch à TDM como contrapartida da sua contratação, para fornecimento do equi-pamento destinado à instalação da estação de televisão.

### 2.1. Balanço

#### *Depósitos em Bancos*

Os valores evidenciados no Balanço, contabilizados nas rubricas «Depósitos à ordem e Depósitos a prazo» apresen-tam-se da seguinte forma:

#### DEPÓSITOS À ORDEM

##### *Em Patacas*

Banco Indosuez	\$	1 198,83
Banco Nacional Ultramarino	\$	2 916,34
Banco do Oriente	\$	1 164,80
Citibank	\$	318,35
Banco Nam Tung	\$	57 393,68
Hongkong Bank	\$	204 363,65
	\$	<u>267 355,65</u>

##### *Em Dólares de Hong Kong*

Banco Indosuez (HKD 23 929,35 × 1.033)	\$	24 719,02
Banco Indosuez — Hong Kong (HKD 171 546,03 × 1.033)	\$	177 207,05
	\$	<u>201 926,07</u>

##### *Em Escudos*

Banco Nacional Ultramarino — Lisboa (Esc. 200 398 ÷ 18.08)	\$	11 083,96
Tota! de Depósitos à Ordem	\$	<u>480 365,68</u>

## DEPÓSITOS A PRAZO

*Em Patacas*

Banco Comercial de Macau \$ 18 019 972,60

*Em Marcos Alemães*Banco Nacional Ultramarino  
(DM 1 404 290,46 × 4.13) \$ 5 799 719,60Citibank  
(DM 23 171,12 × 4.13) \$ 95 696,73Banco Comercial de Macau  
(DM 1 380 188,77 × 4.13) \$ 5 700 179,62Total de Depósitos a Prazo \$ 29 615 568,55

## EXISTÊNCIAS/PRODUÇÕES EXTERNAS E CO-PRODUÇÕES

O valor da conta Matérias-Primas, Subsidiárias, e de Consumo Corrente refere-se ao valor das existências em economato no fim do ano. O valor contabilizado na conta Programas para Exibição (\$ 2 034 963,01) corresponde ao montante dos programas de televisão em «stock». (Doc. 1)

Este valor está relacionado com a verba de \$ 8 949 072,02, inscrita na rubrica «Produções Externas e Co-Produções» (Doc. 4) que engloba Direitos de Transmissão de Programas já exibidos, (\$ 7 382 985,07), custos directos com Produções Externas — Rádio (\$ 434 430,00), custos com os Serviços Noticiosos (\$ 908 489,91) e, ainda, custos com satélites (\$ 223 167,04).

O escalonamento destas despesas apresentou-se ao longo do ano, conforme o mapa que se segue:

Mês	Programas rádio	Programas TV	Agências noticiosas	Satélites
JAN		724 933,82	12 510,20	4 340,00
FEV	39 762,20	631 340,57	34 035,60	
MAR	34 225,60	436 845,99	207 000,00	53 984,20
ABR	40 237,40	468 864,96	152 468,56	4 741,60
MAI	28 025,00	519 762,83	39 097,08	4 648,50
JUN	30 040,00	448 854,33	22 568,58	4 648,50
JUL	30 020,00	856 389,89	14 913,95	14 046,70
AGO	43 604,00	(36 276,31)	165 428,88	33 651,30
SET	35 981,80	1 270 321,22	11 987,10	(149 950,00)
OUT	37 120,50	700 144,40	73 202,86	168 458,30
NOV	40 706,50	615 415,66	9 152,50	4 214,64
DEZ	74 707,00	746 387,71	166 124,60	80 383,30
<b>TOTAL MOP</b>	<b>434 430,00</b>	<b>7 382 985,07</b>	<b>908 489,91</b>	<b>223 167,04</b>

Programas Rádio — MOP 434 430,00

Programas TV — MOP 7 382 985,07

Ag. Noticiosas — MOP 908 489,91

Satélites — MOP 223 167,04

Total — MOP 8 949 072,20*Sector Público Estatal*

Do valor evidenciado nesta conta salientam-se as Dotações Orçamentais a Receber atribuídas pelo Orçamento do Território, mas recebidas pela TDM apenas em 1987.

*Imobilizações/Reintegrações e Amortizações*

Na conta Imobilizações Corpóreas (Doc. 1) está contabilizado o valor, a preço de aquisição, dos activos fixos da empresa, no valor bruto de cerca de 43,9 milhões de patacas.

Foram efectuadas amortizações no valor de 16,5 milhões de patacas, o que reduz o Imobilizado Líquido para cerca de 27,4 milhões de patacas.

Por outro lado, o valor das Imobilizações em Curso no início do ano foi totalmente transferido para Imobilizações Corpóreas, visto que todo o equipamento se encontra já em funcionamento.

Das Imobilizações adquiridas durante o exercício de 1986 salientam-se:

Edifícios — Ampliação — Sede	\$ 1 984 982,50
Instalações de Teledifusão e Televisão	\$ 5 803 038,78
Instalações de Sincronização e Controlo	\$ 435 166,44
Equipamento Móvel p/Serviço no Exterior	\$ 557 675,86
Material de Carga e Transporte	\$ 631 824,00
Mobiliário	\$ 813 671,10
Instalações de Electricidade	\$ 444 505,20
Instalações de Refrigeração	\$ 572 751,99

\$ 11 243 615,87

Quanto aos Custos Plurienais (Doc. 1), cujo valor é de cerca de 949 mil patacas, apresentam-se já deduzidos da respectiva amortização.

*Passivo*

No segundo membro do balanço, salientam-se, em débitos a curto prazo, o valor de \$10 832 898,62, referente aos empréstimos bancários do Banco Nacional Ultramarino (\$2 502 118,91) e do Banco Comercial de Macau (\$ 8 330 779,71).

Nesta rubrica destacam-se ainda, de entre outros de menor significado, valores referentes a fornecedores de contas gerais

(\$ 3 679 471,47) e Credores por Fornecimento de Imobilizado (\$ 969 101,81).

Os Débitos a médio e longo prazo incluem 19,4 milhões de patacas do financiamento contratado com o Citibank e ainda as aberturas de crédito concedidas pelo Hongkong Bank no valor de \$ 2 883 264,50.

Estes débitos destinaram-se integralmente à aquisição de equipamento.

#### *Situação líquida*

Relativamente à rubrica Capital Estatutário, o seu valor não sofreu qualquer alteração em virtude de não terem sido recebidas pela TDM quaisquer verbas destinadas a esse fim. Relativamente a reservas, verificou-se um aumento das reservas para Investimentos no valor de MOP 16 000 000,00, recebidas pela TDM especificamente para esse fim, pelo Decreto-Lei n.º 53/86/M, de 9 de Dezembro.

Quanto aos Resultados Transitados o valor evidenciado no Balanço corresponde ao Resultado Positivo do Exercício de 1983 (\$ 796 841,13), ao Resultado Negativo do Exercício de 1984 (\$ 5 731 555,00) e ainda aos Resultados Negativos do Exercício de 1985 (\$ 1 121 632,15). De referir, ainda, o apuramento no encerramento do Exercício de 1986, de Resultados

Líquidos positivos no valor de (\$ 1 129 739,79) com a composição que o documento 4 apresenta.

Na Formação dos Resultados Líquidos assumem particular importância, como se verifica no documento 8, as componentes Despesas com o Pessoal, Fornecimentos e Serviços de Terceiros, Produções Externas e Co-Produções, e, ainda, as Amortizações e Reintegrações que representam, respectivamente, 42,3%, 24%, 12,5% e 11,2% dos proveitos.

#### *Demonstração de Resultados*

Relativamente à análise da estrutura dos custos da empresa, que se pode fazer a partir do documento 7, salienta-se que 43,01% da totalidade dos custos são Despesas com o Pessoal, 24,34% correspondem a Fornecimentos e Serviços de Terceiros, 12,7% decorrem de Produções Externas e Co-Produções, 11,35% referem-se às Amortizações e Reintegrações do Exercício e 3,78% a Despesas Financeiras. Assim e, relativamente à categoria das despesas com o Pessoal e Fornecimentos e Serviços de Terceiros será importante, para além de se apresentar detalhadamente a constituição daquelas rubricas, fazer a sua comparação com o ano anterior.

Os juros de financiamento bancário constam do mapa que se segue para que a sua análise fique facilitada.

#### JUROS DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

	B.N.U.	B.C.M.	CITIBANK	HONGKONG BANK
JAN			289 863,01	3 435,97
FEV		23 123,51		15 797,13
MAR	30 340,90	22 254,24		23 364,58
ABR			332 876,71	20 641,61
MAI		23 933,19		24 857,98
JUN	37 807,00	64 438,02		25 999,92
JUL		83 138,09	373 972,60	20 468,05
AGO		95 533,37		19 149,60
SET	33 286,90	83 681,79		18 896,87
OUT		61 955,59	362 328,77	16 993,08
NOV		73 715,62	93 698,63	15 868,48
DEZ	19 201,10	156 383,55	106 035,62	43 511,36
TOTAL (MOP)	120 635,90	688 156,97	1 558 775,34	248 984,63

Quanto às Amortizações destacam-se as que incidem particularmente sobre o Equipamento Básico, no valor de cerca de 5,4 milhões de patacas e a depreciação atribuída aos Custos Pluriennais de cerca de 1,2 milhões de patacas.

Relativamente aos Proveitos, cerca de 66,5% são provenientes do Orçamento do Território e os restantes 33,5%, constituem Receitas da própria empresa, nomeadamente facturação de serviços e receitas de aplicações financeiras. Da facturação emitida destaca-se a Publicidade transmitida no Canal Ou Mun Tin Toi, \$1 220 214,16, na Rádio Macau \$380 332,00 e na Televisão \$1 915 783,56.

### 3. COMPARAÇÃO COM ELEMENTOS RELATIVOS A 1985

#### *Estrutura patrimonial*

Verificou-se um aumento dos capitais circulantes em termos absolutos de 23,9 milhões de patacas de 1984 para 1985. Em valores relativos aqueles capitais representavam, em 1985, 33,5% da composição do activo e representam agora 48,7%.

Os capitais fixos continuam a representar a componente mais importante da aplicação de fundos. A aquisição de Imobilizado

no ano de 1986 foi sensivelmente a mesma de 1985 (8,8 milhões de patacas) representando, contudo, o seu valor cerca de 50,2% do activo da Empresa enquanto em 1985 representava 64%.

#### *Formação dos custos*

As alterações dos custos em valores absolutos salientam-se nas rubricas de Despesas de Pessoal com um aumento de 9,1 milhões de patacas, Fornecimentos e Serviços de Terceiros com uma variação para mais de 4,6 milhões de patacas e, ainda, nas Amortizações e Reintegrações e nas rubricas de Produções Externas com um aumento de 2,1 milhões de patacas cada.

De salientar que, no final de 1985, o número de empregados era de cerca de 300, enquanto que, no final de 1986, passou a ser de 352. Relativamente às Despesas Financeiras, em termos absolutos verificou-se um aumento de 430 mil patacas.

Quanto às Receitas Próprias da Empresa que, em 1985, representavam 33,7% dos Proveitos, representam agora 33,5% pelo que não é significativa a sua alteração. É, no entanto, de salientar que 3,37% dos proveitos são Resultados Extraordinários do Exercício e referem-se a diferenças de câmbio favoráveis, o que deve ser considerado como um Provento Potencial.

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

	1985		1986		VARIAÇÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Água	6,435.20	0.05	9,761.28	0.06	3,326.08	0.01
Electricidade	928,011.31	7.41	833,058.60	4.86	(94,952.71)	(2.55)
Combustíveis e Out. Fluidos	46,118.95	0.37	63,696.26	0.37	17,577.31	-
M.C.R. - Edifícios	9,294.10	0.08	12,182.00	0.07	2,887.90	(0.01)
M.C.R. Equip. Básico. Out. Maq.	722,921.60	5.78	1,089,528.08	6.35	366,606.48	0.57
M.C.R. - Mat. Carga e Transporte	16,725.50	0.13	26,775.40	0.16	10,049.90	0.03
M.C.R. - Equip. Adm., Social e Mob.	107,503.00	0.86	118,245.20	0.69	10,742.20	(0.17)
Ferramentas e Ut. Desg. Rap.	46,154.50	0.37	169,388.45	0.99	123,233.95	0.62
Material de Escritório	309,258.53	2.47	316,761.14	1.85	7,502.61	(0.62)
Mat. Publicidade e Propaganda	391,757.65	3.13	471,611.11	2.75	79,853.46	(0.38)
Mat. Higiene e Conforto	30,585.50	0.24	37,764.51	0.22	7,179.01	(0.02)
Material Cenog. e Aderecos	253,951.00	2.03	593,600.75	3.46	339,649.75	1.43
Mat. Laboratório Fotografico	1,569.00	0.01	2,014.50	0.01	445.50	-
Mat. para Caracterização	16,690.90	0.13	21,887.34	0.13	5,196.44	-
Cassettes e Video Tapes Virgens	9,010.30	0.07	3,670.29	0.02	(5,340.01)	(0.05)
Guarda-Roupa	-	-	273,543.00	1.60	273,543.00	1.60
Diversos	4,423.90	0.04	15,939.50	0.09	11,515.60	0.05
R & A - Edifícios	355,050.00	2.83	440,441.80	2.57	85,391.80	(0.26)
A transportar	3,255,460.94	-	4,499,869.21	-	1,244,408.27	-

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

	1985		1986		VARIACÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Transporte						
R & A - Equip. Básico	3,255,460.94	-	4,499,869.21	-	1,244,408.27	-
R & A - Mat. Carga. e Transp.	638,793.30	5.10	566,877.88	3.31	(71,915.42)	(1.79)
R & A - Equip. Adm.	47,149.15	0.38	45,211.28	0.26	(1,937.87)	(0.12)
R & A - Mat. Cenogr. e Adereços	70,702.30	0.56	235,891.10	1.38	165,188.80	0.82
R & A - Outros	184,158.00	1.47	10,433.30	0.06	(173,724.70)	(1.41)
D. Representação - Macau	-	-	7,200.00	0.04	7,200.00	0.04
D. Representação - Hong Kong	201,970.11	1.61	235,649.57	1.37	33,679.46	(0.24)
D. Representação - Portugal	5,857.78	0.05	8,721.24	0.05	2,863.46	-
D. Representação - China	533.30	-	6,654.60	0.04	6,121.30	0.04
D. Representação - Outros Países	6,960.55	0.06	11,364.07	0.07	4,403.52	0.01
D.C.R. - Edifícios	2,037.35	0.02	508.26	-	(1,529.09)	(0.02)
D.C.R. - Equip. Básico	49,257.00	0.39	87,030.10	0.51	37,773.10	0.12
D.C.R. - Mat. Carga e Transp.	16,342.10	0.13	49,084.55	0.29	32,742.45	0.16
D.C.R. - Equip. Adm.	40,456.80	0.32	44,146.40	0.26	3,689.60	(0.06)
D.C.R. - Mat. Cenogr. e Adereço	86,655.80	0.69	75,522.70	0.44	(11,133.10)	(0.25)
Com. - Franquias Postais	196,230.00	1.57	101,908.00	0.59	(94,322.00)	(0.98)
Com. - Telefones	27,772.06	0.22	35,907.95	0.21	8,135.89	(0.01)
Com. - Telex e Telegramas	864,486.75	6.91	1,330,003.30	7.76	465,516.55	0.85
Com. - Aparelhos BB	175,120.80	1.40	195,863.80	1.14	20,743.00	(0.26)
A transportar	8,563.00	0.07	24,610.30	0.14	16,047.30	0.07
	5,878,507.09	-	7,572,457.61	-	1,693,950.52	-

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

	1985		1986		VARIAÇÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Transporte	5,878,507.09	-	7,572,457.61	-	1,693,950.52	-
Seguros - Automóvel	39,420.50	0.31	47,934.70	0.28	8,514.20	(0.03)
Seguros - Equipamentos	77,480.90	0.62	97,356.41	0.57	19,875.51	(0.05)
Seguros - Incêndio	164,967.60	1.32	178,191.80	1.04	13,224.20	(0.28)
Seguros - Viagens	-	-	365.90	-	365.90	-
Seguros - Outros	25,939.30	0.21	9,375.00	0.05	(16,564.30)	(0.16)
Publicidade e Propaganda	1,335,136.33	10.66	935,728.60	5.46	(399,407.73)	(5.20)
Cronícas e Coment Radiof.	157,393.10	1.26	244,352.60	1.42	86,959.50	0.16
Ass. aos Emissores	88,950.00	0.71	116,183.60	0.68	27,233.60	(0.03)
Gravação de Spots	87,549.60	0.70	116,026.40	0.68	28,476.80	(0.02)
Transcodificação	184,426.05	1.47	9,760.90	0.06	(174,665.15)	(1.41)
Transcrição	-	-	23,410.75	0.14	23,410.75	0.14
Tradução	4,800.00	0.04	25,400.00	0.15	20,600.00	0.11
Estudos e Pesquisa Mercado	539,913.95	4.31	698,544.80	4.07	158,630.85	(0.24)
Transporte Equipamento	689,543.44	5.51	885,657.15	5.16	196,113.71	(0.35)
Transporte Pessoal	26,915.10	0.22	43,771.85	0.26	16,856.75	0.04
Desl. e Est. - Macau	76,970.75	0.61	379,077.38	2.21	302,106.63	1.60
Desl. e Est. - Hong Kong	127,660.47	1.02	186,629.77	1.09	58,969.30	0.07
A transportar	9,505,574.18	-	11,570,225.22	-	2,064,651.04	-

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

	1985		1986		VARIAÇÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Transporte						
Desl. e Est. - Portugal	9,505,574.18	-	11,570,225.22	-	2,064,651.04	-
Desl. e Est. - China	73,671.32	0.59	369,585.07	2.16	295,913.75	1.57
Desl. e Est. - Outros Países	53,455.38	0.43	183,133.28	1.07	129,677.90	0.64
Comissões a Intermediários	61,095.05	0.49	223,292.87	1.30	162,197.82	0.81
Honorários - Auditoria	272,870.68	2.18	435,792.23	2.54	162,921.55	0.36
Honorários - Advocacia	57,100.00	0.46	356,000.00	2.08	298,900.00	1.62
Honorários - Medicina	48,000.00	0.38	48,000.00	0.28	-	(0.10)
Honorários - Eng./Arq.	67,250.00	0.54	123,800.00	0.72	56,550.00	0.18
Contencioso e Notariado	-	-	46,707.00	0.27	46,707.00	0.27
Trabalhos Execut. Ext.	572.00	-	61.70	-	(510.30)	-
Serviços de Limpeza	172,804.45	1.38	833,145.92	4.86	660,341.47	3.48
Serviços de Segurança	5,936.40	0.05	9,449.30	0.06	3,512.90	0.01
Serviços diversos	-	-	276,422.30	1.61	276,422.30	1.61
Cachets - Actuação	295,201.30	2.36	324,793.10	1.89	29,591.80	(0.47)
Cachets - Autoria	318,849.70	2.55	446,215.76	2.60	127,366.06	0.05
Cachets - Trad./Legend	14,000.00	0.11	1,500.00	0.01	(12,500.00)	(0.10)
Cachets - Outras Despesas	1,141,813.70	9.12	1,261,450.30	7.35	119,636.60	(1.77)
	211,096.70	1.69	422,630.30	2.46	211,533.60	0.77
A transportar	12,299,290.86	-	16,932,204.35	-	4,632,913.49	-

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS

	1985		1986		VARIACOES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Transporte	12,299,290.86	-	16,932,204.35	-	4,632,913.49	-
Cachets - Prod./Realiz.	155,113.85	1.24	60,568.02	0.35	(94,545.83)	(0.89)
Cachets - Sonoriz./Dobrag.	63,709.00	0.51	154,958.95	0.90	91,249.95	0.39
	12,518,113.71	100	17,147,731.32	100	4,629,617.61	

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
DESPEAS COM O PESSOAL

(Patacas x 10<sup>3</sup>)

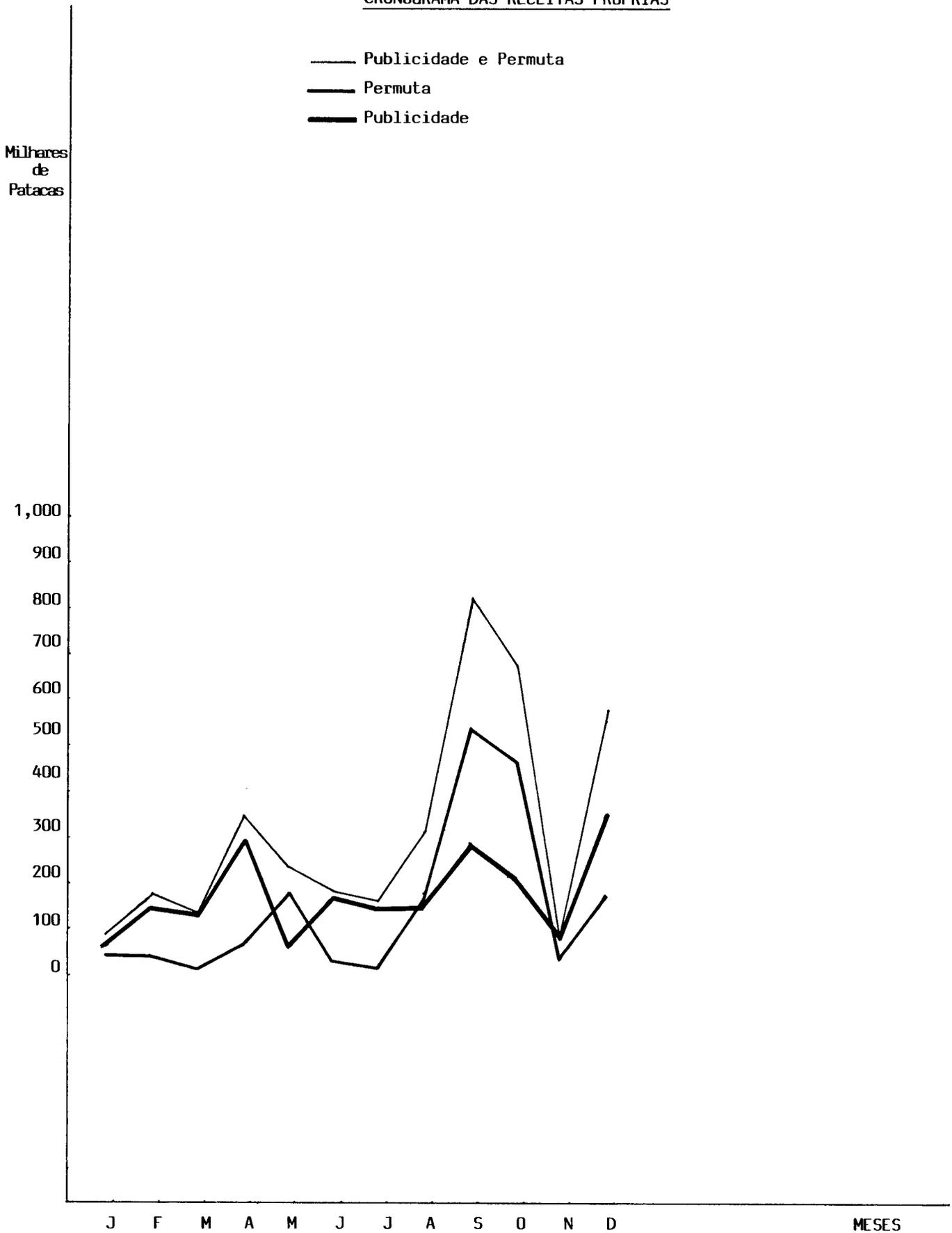
	1985		1986		VARIACÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
650101 Remuneração base	433	2.04	510	1.68	77	(0.36)
650102 Subsídio de Natal	32	0.15	74	0.25	42	0.1
650103 Subsídio de Ferias	49	0.23	47	0.16	(2)	(0.07)
650104 Gratificações	24	0.11	18	0.06	(6)	(0.05)
650105 Ajudas de Custo	23	0.11	15	0.05	(8)	(0.06)
6502 Ordenados o Salários	13,599	64.14	19,206	63.38	5,607	(0.76)
650301 Subsídio de Natal	1,140	5.38	1,592	5.25	452	(0.13)
650302 Subsídio de Ferias	1,116	5.26	1,680	5.54	564	0.28
650303 Gratificações	79	0.37	128	0.42	49	0.05
650304 Ajudas de Custo	100	0.47	199	0.66	99	0.19
650305 Diuturnidades	22	0.10	61	0.20	39	0.10
650306 Subsídio de Renda de Casa	21	0.10	25	0.08	4	(0.02)
650307 Subsídio de Família	4	0.02	5	0.02	1	-
650308 Horas Extraordinárias	2,893	13.65	3,298	10.88	405	(2.77)
650309 Subsídio de Embarque	9	0.04	24	0.08	15	0.04
650310 Subsídio de Alimentação	489	2.31	712	2.35	223	0.04
650311 Outras	4	0.02	201	0.66	197	0.64
A transportar	20,037	94.50	27,795	91.72	7,758	(2.78)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS COMPARATIVOS 1985/1986  
DESpesas COM O PESSOAL

(Patacas x 10<sup>3</sup>)

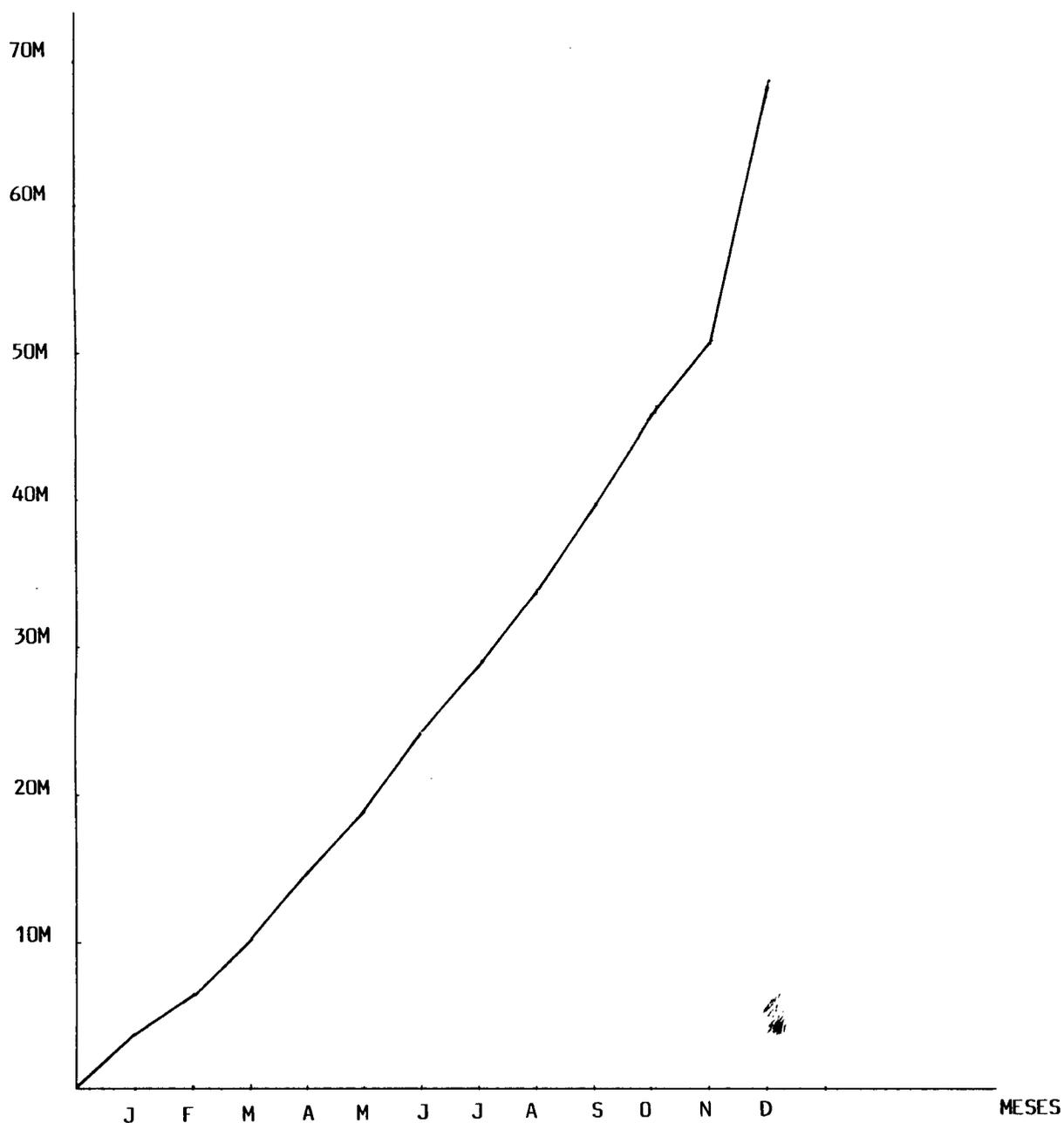
	1985		1986		VARIACÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
Transporte	20,037	94.59	27,795	91.72	7,758	(2.78)
650312 Isenção de Horário	-	-	64	0.21	64	0.21
650401 Renda de Casa	81	0.38	242	0.80	161	0.42
650402 Alojamento em Hotel	7	0.03	310	1.02	303	0.99
650403 Telefone, Agua, Elect.	23	0.11	34	0.11	11	-
650404 Passagens	342	1.61	676	2.23	334	0.62
650405 Transporte e Seguro de Bagagens	146	0.69	136	0.45	(10)	(0.24)
6505 Encargos sobre Remunerações	-	-	13	0.04	13	0.04
6506 Formação	73	0.35	47	0.16	(26)	(0.19)
6507 Seguro de Acidentes de Trabalho	55	0.26	84	0.28	29	0.02
650801 Uniformes	11	0.05	36	0.12	25	0.07
650802 Assistência Médica e Medicamentosa	159	0.75	281	0.93	122	0.18
650803 Cantina	119	0.56	138	0.46	19	(0.10)
650804 Acção Social	65	0.31	83	0.27	18	(0.04)
650805 Hospitalização	45	0.21	66	0.22	21	0.01
650806 Inst. e Manut. Residências	39	0.19	297	0.98	258	0.79
	21,202	100	30,302	100	9,100	0

CRONOGRAMA DAS RECEITAS PROPRIAS



EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DE ESTRUTURA

JAN- 3,030,071.83	MAI- 18,449,397.62	SET- 39,812,760.96
FEV- 6,350,610.32	JUN- 24,223,766.39	OUT- 46,184,884.56
MAR-10,858,915.41	JUL- 29,311,799.97	NOV- 51,181,018.75
ABR-14,915,185.81	AGO- 34,113,317.46	DEZ- 68,866,404.22





Doc.2

(Patacas x 10<sup>3</sup>)

## BALANÇOS COMPARATIVOS 1985/1986

NATUREZA	1985		1986		VARIACÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	AUMENTO DE FUNDOS	REDUÇÃO DE FUNDOS
<b>ACTIVO</b>						
Caixa e Depósitos à ordem	205	0,4	566	0,6	361	
Depósitos a prazo e c/pré aviso	9.125	16,3	29.615	33,8	20.490	
Clientes	1.967	3,5	1.477	1,7		490
Sector Público Estatal	5.056	9,0	8.128	9,3	3.072	
Outros Créditos	556	1,0	842	1,0	286	
Stocks	1.839	3,3	2.060	2,3	221	
Imobilizado corpóreo	31.202	55,7	43.919	50,2	12.717	
Imobilizado em curso	4.659	8,3	-	-		4.659
Custos pluriennais	1.385	2,5	949	1,1		436
Total	55.994	100,0	87.556	100,0	-	-
<b>PASSIVO</b>						
Fornecedores	998	1,8	3.679	4,2		2.681
Empréstimos Obtidos	29.143	52,0	33.116	37,8		3.973
Sector público estatal	286	0,5	288	0,3		2
Outros débitos	1.035	1,9	2.008	2,3		973
Amortizações acumuladas	9.682	17,3	16.485	18,8		6.803
Sub total	41.144	-	55.576	-	-	-
<b>SITUAÇÃO LIQUIDA</b>						
Capital	15.615	27,9	15.615	17,9		
Reservas	5.291	9,4	21.291	24,3		16.000
Resultados transitados	(4,935)	(8,8)	(6.056)	(6,9)	1.121	
Resultados líquidos	(1.121)	(2,0)	1.130	1,3		2.251
Sub total	14.850	-	31.980	-	-	-
Total	55.994	100,0	87.556	100,0	38.268	38.268

Doc.3

1986

ACTIVO	PASSIVO
DISPONIVEL	EXIGIVEL A CURTO PRAZO
FACILMENTE REALIZAVEL	
REAL. C PRAZO	EXIGIVEL A MEDIA E LONGO PRAZO
STOCKS	
C. PLURIENNAIS	
IMOBILIZADO	AMORTIZACOES
	SITUACAO LIQUIDA

1985

ACTIVO	PAS SIVO
DISPONIVEL	EXIGIVEL A CURTO PRAZO
FACILMENTE REALIZAVEL	
REAL. C PRAZO	EXIGIVEL A MEDIA E LONGO PRAZO
STOCKS	
C. PLURIENNAIS	
IMOBILIZADO	AMORTIZACOES
	SITUACAO LIQUIDA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS		Doc. 4	
62	Produções externas e co-produções	8.949.072,02	
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	17.147.731,32	
64	Impostos	<u>157.714,50</u>	
65	Despesas com o pessoal	30.302.003,06	
66	Despesas Financeiras	2.662.399,54	
67	Outras despesas e encargos	<u>1.651.996,69</u>	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	<u>7.995.487,09</u>	
		68.866.404,22	
82	Perdas extraordinárias do exercício	193.465,67	
83	Perdas de exercícios anteriores	<u>1.391.796,16</u>	
88	Resultados líquidos	<u>1.129.739,81</u>	
		<u>71.581.405,86</u>	
		<u>71.581.405,86</u>	
71	Venda de Programas		35.122,33
72	Prestações de serviços		19.363.990,83
74	Subsídios destinados à exploração	26.254.517,84	47.573.960,00
75	Receitas Suplementares		710.356,08
76	Receitas financeiras correntes		110.513,55
77	Receitas de aplicações financeiras	34.616.399,29	417.148,11
78	Outras receitas		<u>20.377,50</u>
		<u>7.995.487,09</u>	<u>1.258.395,24</u>
		68.866.404,22	68.231.468,40
			(B)
82	Ganhos extraordinários do exercício		2.409.466,73
83	Ganhos de exercícios anteriores	1.585.261,83	<u>940.470,71</u>
		70.451.666,05	3.349.937,44
		<u>1.129.739,81</u>	
		<u>71.581.405,86</u>	<u>71.581.405,86</u>
		<u>71.581.405,86</u>	<u>71.581.405,86</u>

Doc. 5

## EXERCÍCIO DE 1986

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

838 Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores	1,391,796.14	839 Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores	940,470.69
Resultados de exercícios anteriores	<u>(451,325.45)</u>		<u>940,470.69</u>
	<u>940,470.69</u>		<u>940,470.69</u>

Doc.6

## EXERCICIO DE 1986

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCICIO

828	Outras Perdas Extraordinárias:		829	Outros ganhos extraordinários:	
8284	Menos-valias em imobilizações Corp/Incorpóreas	4,093.78	8295	Outros ganhos em imob. Corp/Incorp	57.37
8285	Outras perdas em imobilizações Corp/Incorpóreas	926.86	8296	Diferenças de câmbio favoráveis	2,408,542.35
8286	Diferenças de câmbio desfavoráveis	115,772.53	299	Ganhos extraordinários não especificados	867.01
8288	Donativos e quotizações obrigatórias	63,000.00			
8289	Perdas extraordinárias não especificadas	<u>9,672.50</u>			<u>2,409,466.73</u>
	Resultados extraordinários do exercício	<u>2,216,001.06</u>			<u>2,409,466.73</u>
		<u>2,409,466.73</u>			<u>2,409,466.73</u>

Doc.7

## DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS COMPARATIVAS 1985/1986

Natureza dos CUSTOS	1985		1986		VARIACÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
62- Prod. externas e co-produções	6,802	13.7	8,949	12.7	2,147	(1)
63- Fornec. serviços de terceiros	12,518	25.2	17,148	24.34	4,630	(0.86)
64- Imposto	93	0.2	158	0.22	65	0.02
65- Despesas com o pessoal	21,202	42.7	30,302	43.01	9,100	0.31
66- Despesas financeiras	2,232	4.6	2,662	3.78	430	(0.82)
67- Outras despesas e encargos	653	1.3	1,652	2.35	999	1.05
68- Amortizações e reintegrações	5,861	11.8	7,995	11.35	2,134	(0.45)
82- Resultados extraord. exercício	155	0.3	193	0.27	38	(0.03)
83- Resultados exerc. anteriores	108	0.2	1,391	1.98	1,283	1.78
TOTAL:	49,624	100	70,450	100	20,826	0.0
Natureza dos PROVEITOS	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
71- Venda de programas	22	0.05	35	0.05	13	0.0
72- Prestações de serviços	14,603	30.1	19,364	27.05	4,761	(3.05)
74- Sub. destinados à exploração	32,157	66.3	47,574	66.46	15,417	0.16
75/78- Outras receitas	85	0.2	731	1.02	646	0.82
76/77- Receitas Financeiras	404	0.8	527	0.74	123	(0.06)
82- Resultados extraord. exercício	1,188	2.45	2,409	3.37	1,221	0.92
83- Resultado exercício anteriores	44	0.1	940	1.31	896	1.21
TOTAL:	48,503	100	71,580	100	23,077	0.0
RESULTADOS	1985		1986		VARIACÕES	
Resultados líquidos	(1.121)		1.130		2,251 -	

## DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS COMPARATIVAS 1985/1986

NATUREZA	1985		1986		% VARIACÕES	
	VALOR	%	VALOR	%	+	-
Total dos Proveitos	48.503	100	71.580	100	-	-
Custos:						
Produções externas e co-produções	6.802	14.0	8.949	12.5		1.5
Fornecimentos e serviços de terceiros	12.518	25.8	17.148	24.0		1.8
Imposto	93	0.3	158	0.2		0.1
Despesas com o pessoal	21.202	43.7	30.302	42.3		1.4
Despesas Financeiras	2.232	4.6	2.662	3.7		0.9
Outras despesas e encargos	653	1.3	1.652	2.3	1.0	
Amortizações e reintegrações	5.861	12.1	7.995	11.2		0.9
Perdas extraordinárias	155	0.3	193	0.3	-	
Perdas de exercícios anteriores	108	0.2	1.391	1.9	1.7	
Resultados líquidos	(1.121)	(2.3)	1.130	1.6	3.9	
	-	100	-	100	6.6	6.6

Doc.9

EXERCICIO DE 1986  
=====

VARIAÇÃO DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTES

ACTIVAS		PASSIVAS	
1. Aumentos das existências	221.254,53	1. Diminuições das existências	-
2. Aumentos de créditos a curto prazo	23.358.254,94	2. Redução de créditos a curto prazo	-
3. Redução de débitos a curto prazo	-	3. Aumento de débitos a curto prazo	8.562.104,47
4. Aumentos de disponibilidades	360.669,13	4. Redução de disponibilidades	-
5. Redução dos fundos circulantes	-	5. Aumento dos fundos circulantes	15.378.074,13
	<u>23.940.178,60</u>		<u>15.378.074,13</u>
	=====		<u>23.940.178,60</u>

Doc.10

EXERCÍCIO DE 1986  
=====

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS

ORIGEM DOS FUNDOS	APLICAÇÃO DOS FUNDOS
<u>INTERNAS</u>	<u>MOVIMENTOS FINANCEIROS A MÉDIO E LONGO PRAZO</u>
Amortizações e reintegrações do exercício Resultados líquidos	Redução de débitos a médio e longo prazo 932.695,50
<u>EXTERNAS</u>	<u>INVESTIMENTOS</u>
Aumento da situação líquida:	Aquisição de imobilizações 8.814.457,25
Aumentos de reservas especiais	Aumentos dos fundos circulantes 15.378.074,13
16.000.000,00 <u>25.125.226,88</u>	<u>25.125.226,88</u>

(Custo da publicação deste Relatório \$ 24 150,00).

**Despacho n.º 86/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Março de 1986, a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 2 450 m<sup>2</sup>, sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, (Proc. n.º 94/86).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 4 de Março de 1986, entrado nos SPECE e dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a Sociedade de Investimento e Construção Cidade Nova, Lda., com sede no Centro Comercial da Praia Grande, sala 302, na Rua da Praia Grande, 57, em Macau, representada pelo seu gerente-geral, Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, requereu a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 2 450 m<sup>2</sup>, sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais. A finalidade do terreno cuja concessão é requerida é a construção de instalações fabris a baixo custo destinadas à reinstalação de unidades fabris não licenciadas.

2. O estudo prévio apresentado, depois de algumas alterações, mereceu o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Economia e da DSOPT.

3. Os SPECE procederam aos cálculos das contrapartidas para o Território, a satisfazer pela requerente como prémio do contrato e estabeleceram as demais condições a figurar no contrato de concessão.

4. Com tais contrapartidas e condições veio a concordar a Sociedade requerente, representada pelo seu citado gerente-geral, através de termo de compromisso firmado em 20 de Novembro de 1986, no qual declara aceitar os termos e condições expressas na minuta de contrato a ele apensa e se compromete a comparecer à outorga da escritura na data e local para o efeito indicados.

Manifestou ainda, nessa altura, a vontade de desde logo, dar início às sondagens no terreno, cuja autorização iria requerer junto da DSOPT, com vista a iniciar a obra no mais curto espaço de tempo.

5. Na informação n.º 314, de 21 de Novembro de 1986, dos SPECE, propõe-se superiormente a aprovação de todo o processado, bem como a autorização para sociedade requerente poder, desde logo, proceder às sondagens do terreno e iniciar as obras, condicionada, embora, à decisão final que recaísse sobre o pedido de concessão.

6. Com o proposto concordou o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, determinando, ainda, a título excepcional, que o requerente fosse autorizado, nos termos da lei vigente, a proceder às sondagens do terreno e a iniciar a obra de construção mediante licença da DSOPT.

7. Porém, com a realização das sondagens referidas, veio a revelar-se que o terreno em questão, por ter sido conquistado ao mar, tornava necessária a construção de alicerces mais fundos que o usual, facto que alterava, para mais, os custos previstos de construção.

8. Assim, ponderadas pelos SPECE as situações invocadas pelo requerente, procedeu-se à revisão do prémio anteriormente calculado.

9. Das alterações dos valores do montante do prémio se dá conta na informação dos SPECE n.º 7/87, de 13 de Janeiro, a qual mereceu a concordância do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

10. Acham-se cumpridos os requisitos exigidos pelos artigos 118.º e 119.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o terreno encontra-se vago pela reversão ao Território operada por força do Despacho n.º 2/85, de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 11 de Janeiro de 1985, e é adequado à finalidade requerida.

11. Por outro lado, face à carência de instalações fabris adequadas e às consequências, para todos gravosas, das chamadas «oficinas ilegais», cuja reinstalação em edifícios próprios os Serviços têm vindo a promover e a apoiar através de incentivos fiscais e financeiros, o empreendimento que a requerente se propõe realizar reveste-se do maior interesse para o desenvolvimento do Território, o que por si só justifica plenamente a dispensa de hasta pública.

12. Apreciado o processo em sessão de 19 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser autorizado o pedido, acima referido, devendo a escritura do contrato de concessão ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo dos artigos 30.º, n.º 3, alínea b), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas e Rua dos Currais, com a área de 2 450 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/154/86 (anexo I).

2. Constituem anexos ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

(a) Anexo I — Planta n.º DTC/01/154/86;

(b) Anexo II — Estudo prévio;

(c) Anexo III — Preçário das fracções autónomas;

(d) Os projectos previstos no presente contrato, depois de aprovados pelo primeiro outorgante.

3. Nos casos de discrepância entre o texto do contrato e aqueles anexos prevalecerá o texto do contrato. No caso de discrepância entre o estudo prévio (anexo II) e algum dos projectos aprovados prevalecerão estes.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente

contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por nove pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade industrial, destinando-se a instalações fabris a baixo custo, tendo como objectivo prioritário a reinstalação de unidades industriais que se encontrem registadas nos termos do artigo 30.º e seguintes do capítulo V do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, bem como dos industriais que se encontrem abrangidos por disposição legal, ao abrigo da qual possam beneficiar de incentivos fiscais e ou financeiros.

3. As fracções autónomas do rés-do-chão do edifício deverão ser preferencialmente destinadas à instalação de pequenas oficinas de reparação de veículos a motor.

4. O segundo outorgante obriga-se a comercializar as fracções autónomas do edifício de acordo com os condicionalismos estabelecidos nas cláusulas 12.ª e 14.ª deste contrato.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará MOP \$ 6/m<sup>2</sup>, (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de MOP \$ 14 700,00 (catorze mil e setecentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de MOP \$ 40 348,00 (quarenta mil, trezentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para indústria:	
18 317 m <sup>2</sup> × MOP \$ 2/m <sup>2</sup> .....	\$ 36 634,00
b) Área bruta para estacionamento:	
1 857 m <sup>2</sup> × MOP \$ 2/m <sup>2</sup> .....	\$ 3 714,00
	\$ 40 348,00

2. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo

global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação do despacho mencionado no número anterior, para a apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da construção.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- Na 1.ª infracção: \$ 1 000,00 a \$ 10 000,00;
- Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;
- Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;

A partir da 4.<sup>a</sup> e seguintes infracções o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceitos pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de MOP \$ 428 620,00 (quatrocentas e vinte e oito mil, seiscentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 328 620,00 (trezentas e vinte e oito mil, seiscentas e vinte) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$ 115 062,00 (cento e quinze mil e sessenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de MOP \$ 40 320,00 (quarenta mil trezentas e vinte) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Garantia da execução do contrato (caução)*

1. O segundo outorgante prestará ainda, até à data da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de MOP \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, por depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato, e o pagamento das multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

2. O montante da caução prevista nesta cláusula será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. A caução será restituída no termo do prazo da concessão que é objecto deste contrato.

4. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima segunda — Comercialização das fracções autónomas do edifício*

1. O segundo outorgante obriga-se a respeitar, na comercialização das fracções autónomas, os seguintes condicionamentos:

a) Prometer vender ou vender as fracções autónomas apenas a industriais constantes da lista elaborada pela Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup>, desde que as respectivas fracções se destinem a utilização própria;

b) Respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante como anexo III; o preçário poderá ser actualizado em função das áreas apuradas aquando da vistoria pelos Serviços competentes para emissão da licença de utilização;

c) Elaborar os contratos de promessa de compra e venda e os contratos de venda das fracções autónomas, de acordo com as minutas aprovadas pela Direcção dos Serviços de Economia que incluirão, nomeadamente, os seguintes condicionamentos:

(i) «O comprador obriga-se a prestar, a favor do FDIC e por um período de 10 anos, garantias bancárias bi-anuais, sendo a 1.<sup>a</sup>, válida para os dois primeiros anos do período, de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC, para aquisição da fracção industrial e os montantes das garantias subsequentes, em cada período de 2 anos, progressivamente reduzidos em 20% do montante da garantia inicial. As garantias bancárias poderão ser substituídas por depósitos consignados a favor do FDIC, mas com usufruto e movimentação de juros a favor do comprador, devendo o saldo, em cada ano do período de 10 anos, ser equivalente aos montantes das garantias que substitui.

A garantia em vigor — ou o saldo do depósito consignado — será perdida, se durante o referido período ocorrer o arrendamento, a venda, ou a cessão, a qualquer título, da fracção em causa, excepto se efectuados à sociedade de que faça parte o comprador. Em caso de morte ou falência judicial do comprador, o FDIC renunciará à garantia ou depósito consignado».

(ii) «O comprador prestará ainda, a favor do FDIC e por um período de 5 anos, duas garantias bancárias, a primeira válida para os dois primeiros anos do período e a segunda para os três anos remanescentes, sendo a primeira de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC para despesas de instalação e a segunda de montante equivalente a sessenta por cento do montante da primeira. Estas garantias poderão ser substituídas por depósitos consignados nos termos e condições referidas na alínea anterior».

(iii) «O comprador obriga-se, igualmente, durante 10 anos a sujeitar a(s) venda(s) da(s) fracção(ões) que tiver adquirido a autorização da Direcção dos Serviços de Economia»;

d) Enviar à Direcção dos Serviços de Economia os respectivos contratos de promessa de compra e venda já assumidos, para efeitos de verificação e controlo dos condicionalismos aplicáveis na comercialização e obtenção de autorização prévia do primeiro outorgante para a concretização das respectivas vendas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todas as fracções industriais para as quais a DSE não indicar comprador, até 30 dias após a emissão da licença de utilização, poderão ser livremente comercializadas pelo segundo outorgante.

3. Em caso de desistência por parte de primitivo comprador indicado pela Direcção dos Serviços de Economia, estes Serviços poderão indicar novo interessado na aquisição da respectiva fracção até ao termo do prazo de 90 dias, contados a partir da data da emissão de licença de utilização.

4. Nos casos referidos no número anterior, reverterá a favor do industrial indicado pela DSE o sinal que o promitente-comprador desistente haja pago, na parte correspondente ao montante do subsídio concedido pelo FDIC.

#### *Cláusula décima terceira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima quarta — Administração do edifício*

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o serviço de administração das partes comuns do edifício, nas condições a estabelecer num regulamento de condomínio, cuja minuta deverá elaborar e submeter à aprovação do primeiro outorgante.

2. Para cumprimento do estabelecido no número anterior, o segundo outorgante deverá, até ao início da comercialização das fracções autónomas do edifício, apresentar para aprovação, na Direcção dos Serviços de Economia, uma minuta do Regulamento do Condomínio.

3. O regulamento referido no número anterior deverá regulamentar, nomeadamente, a gestão do uso dos espaços comuns do edifício destinados a estacionamento, a manutenção do seguro de incêndio do edifício (no seu conjunto ou por fracções), serviços de portaria e outros julgados necessários e úteis ao condomínio.

4. Até à data da constituição da propriedade horizontal, nos termos da lei, o segundo outorgante obriga-se a introduzir no Regulamento do Condomínio as alterações e ajustamentos julgados convenientes e indicados, por escrito, pelo primeiro outorgante.

#### *Cláusula décima quinta — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima sexta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima sétima — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;
- f) Incumprimento dos condicionalismos de comercialização das fracções autónomas, estipulados na cláusula 12.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

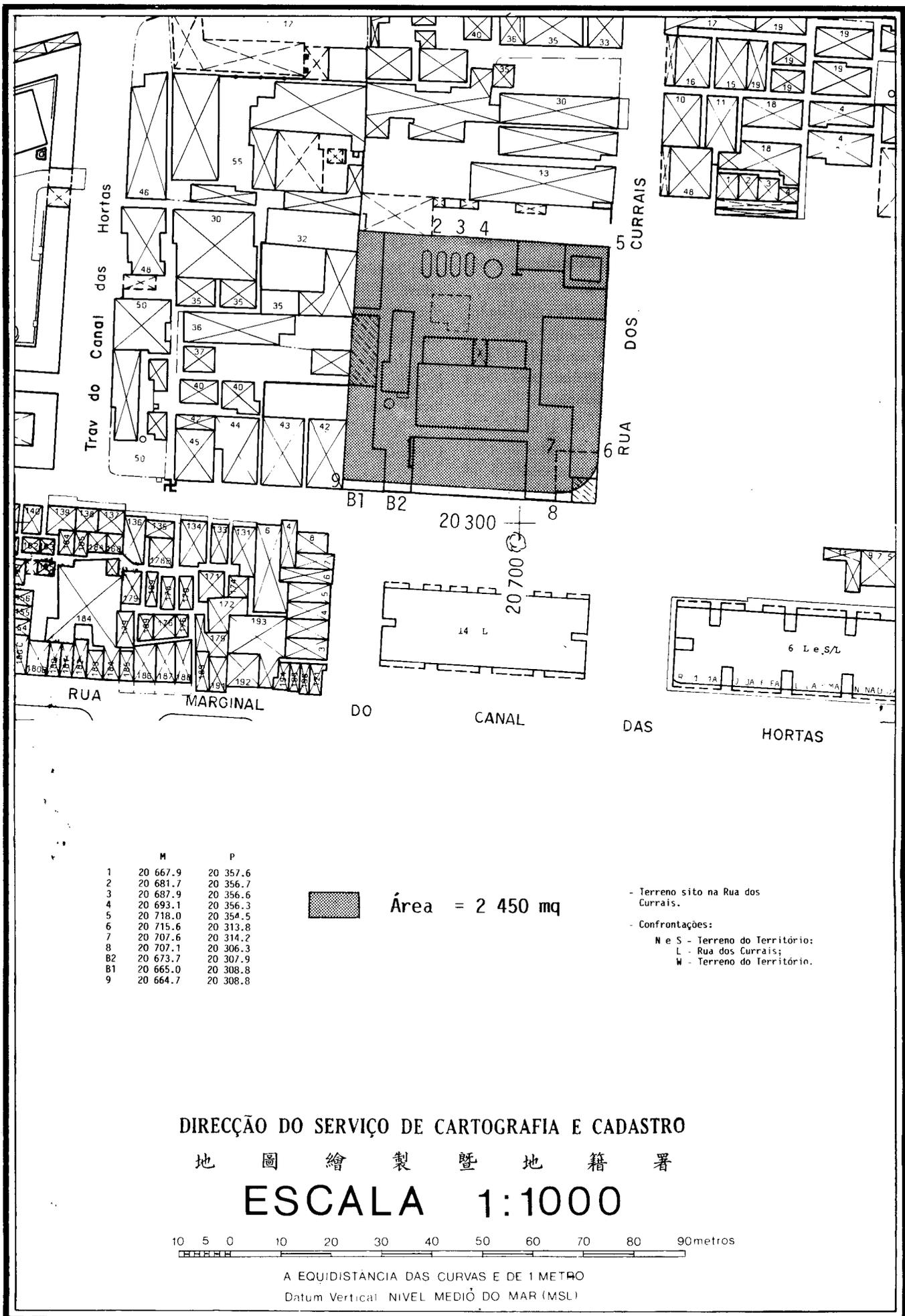
#### *Cláusula décima oitava — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima nona — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 87/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 17 de Abril de 1986, Vong Pung Chou, aliás Wong Poon Cho, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por aforamento, com a área de 70 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 63, (Proc. n.º 33/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de 20 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 85 do Livro 79-B do 1.º Cartório Notarial de Macau, Vong Pung Chou, casado, residente na Rua do Volong, 62-A, adquiriu o domínio útil do terreno concedido, por aforamento, pelo Território, com a área de 70 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 63, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 1 591 a fls. 51 v. do Livro B-9 e inscrito sob o n.º 49 894 a fls. 178 v. do Livro G-41.

2. Pretendendo o referido proprietário implantar, no terreno em causa, um edifício unifamiliar de seis pisos com finalidade comercial e habitacional, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo anteprojecto de obra.

3. Sobre o anteprojecto de obra foi emitido parecer favorável da DSOPT, pelo que foi remetido aos SPECE para os efeitos previstos no artigo 107.º da «Lei de Terras», com indicação de que sobre o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação.

4. Nos SPECE, o citado Vong Pung Chou apresentou requerimento, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, bem como a respectiva planta emitida pelo SCC.

5. Estabelecidas pelos SPECE as condições a que devia obedecer a modificação do aproveitamento do terreno pedida, o requerente firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicadas.

Pela informação n.º 60/87, de 28 de Fevereiro, dos SPECE, foi o processo submetido à apreciação superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o seu envio à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 2 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por

aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 70 metros quadrados, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, 63, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/140/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (137 m<sup>2</sup>);

Habitacional: 3.º a 6.º pisos (233 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$35 080,00 (trinta e cinco mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$88,00 (oitenta e oito) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada

um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$44 257,00 (quarenta e quatro mil, duzentas e cinquenta e sete) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$4 257,00 (quatro mil, duzentas e cinquenta e sete) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em uma prestação no montante de \$41 000,00 (quarenta e uma mil) patacas, vencendo-se a 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão -*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante, durante o período de quinze anos, contados a partir da data

da emissão, pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, da licença de utilização do edifício.

3. Os pedidos de autorização, eventualmente, apresentados pelo segundo outorgante, nos termos do número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente, no respeitante ao montante do prémio estipulado na cláusula anterior.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

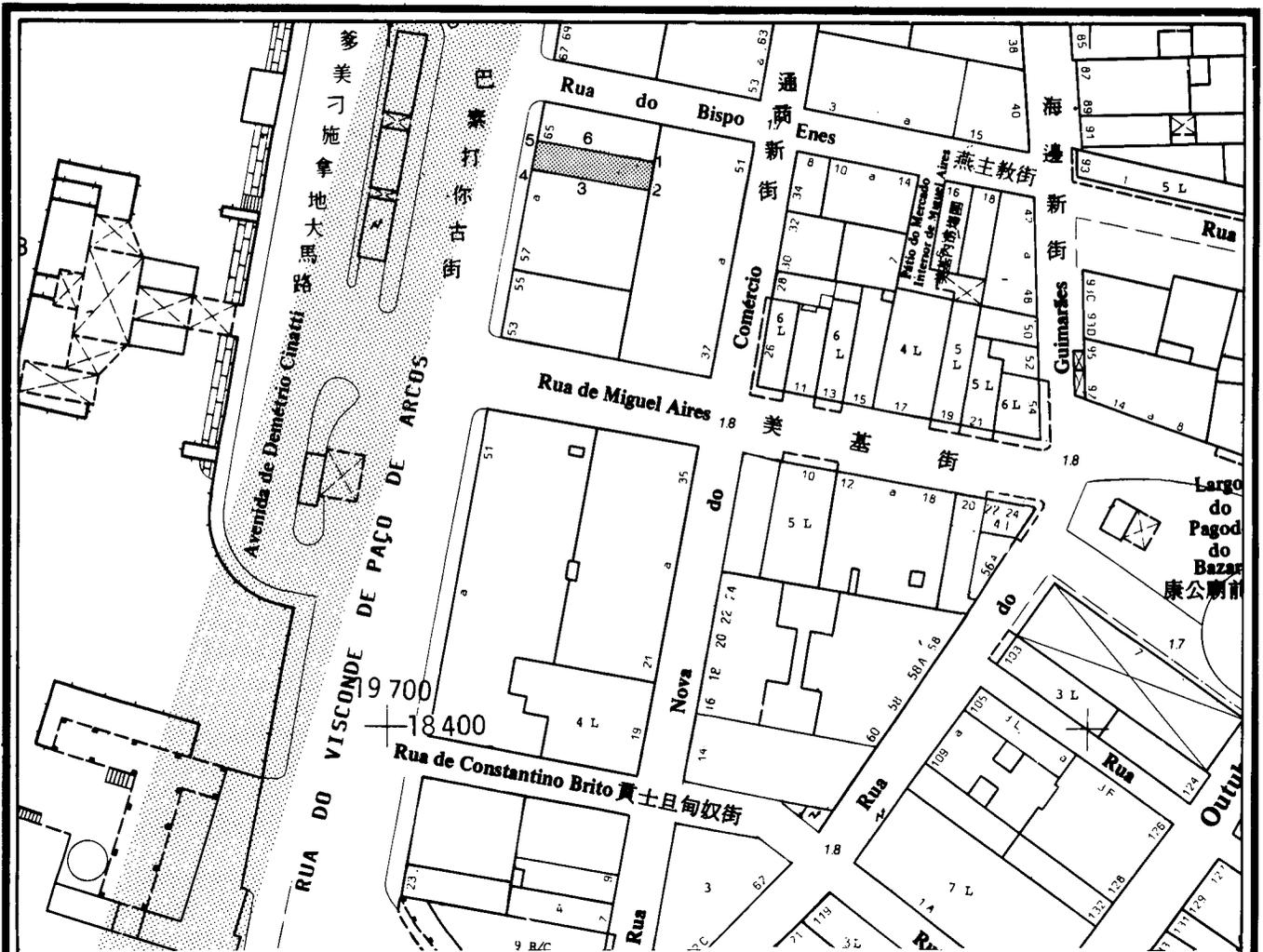
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Rua do Visconde de Paço de Arcos, Nº63 (B-9, Nº1591).

Confrontações;

- M - Prédio Nº65 da Rua do Visconde de Paço de Arcos, (B-9, Nº1592);
- S - Prédio Nº61 da Rua do Visconde de Paço de Arcos, (B-9, Nº1590);
- L - Tardoz do prédio Nº49 da Rua Nova do Comércio, (B-9, Nº1599);
- W - Rua do Visconde de Paço de Arcos.

ÁREA = 70 m<sup>2</sup>

	M	P
1	19 737.7	18 480.2
2	19 737.0	18 476.0
3	19 727.5	18 477.7
4	19 720.5	18 478.9
5	19 721.2	18 483.0
6	19 728.2	18 481.9

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 88/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Janeiro de 1987, Iong Sok K'eng, representada por Voi You, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 55 m<sup>2</sup>, sito no Pátio do Gil, n.º 17, (Proc. n.º 27/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Voi You, residente na Rua de Ferreira do Amaral, 3, r/c, em Macau, na qualidade de bastante procurador de Iong Sok K'eng, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio n.º 17, do Pátio do Gil, em Macau.

2. Tal terreno, conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau é aforado pelo Território, está descrito sob o n.º 10 430 a fls. 53 do Livro B-28 e acha-se inscrito a favor da citada mandante sob o n.º 85 513 a fls. 4 v. do Livro G-55.

3. O referido projecto mereceu parecer favorável da DSOPT condicionado à autorização da alteração de aproveitamento, dado tratar-se de terreno aforado pelo Território.

4. Nestas circunstâncias, Voi You, na qualidade referida, em Janeiro do ano corrente, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno conforme o projecto apresentado na DSOPT em 14 de Agosto de 1986.

5. Os SPECE fixaram as condições a que devia obedecer a revisão do contrato de concessão e com elas concordou o requerente, firmando um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Pela informação n.º 47/87, de 19 de Fevereiro, dos SPECE, foi o processo submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 6 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 55 metros quadrados, situado no Pátio do Gil, n.º 17, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/765/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quatro pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade habitacional (212 m<sup>2</sup>).

3. A área referida no número anterior poderá ser sujeita a eventual rectificação a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 4 240,00 (quatro mil, duzentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$50,00 (cinquenta) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$30 200,00 (trinta mil e duzentas) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

*Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

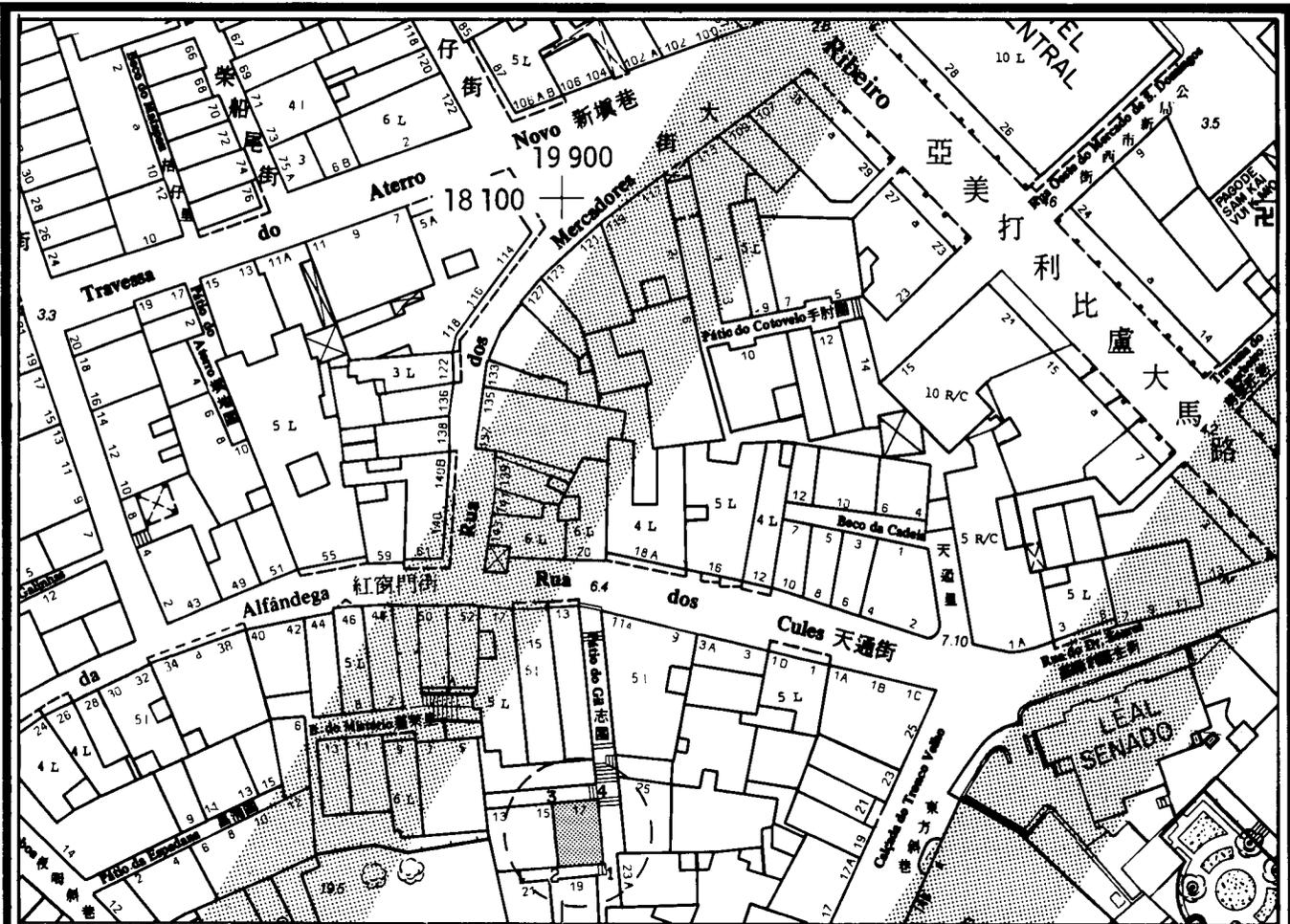
*Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nº17 do Pátio do Gil.  
 - Confrontações:  
 N, S e E - Pátio do Gil;  
 W - Nº15 do Pátio do  
 Gil (10435, B-28).

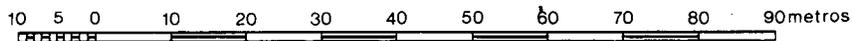
ÁREA = 55 m<sup>2</sup>

	M	P
1	19 905.8	18 008.4
2	19 899.6	18 007.8
3	19 898.8	18 016.5
4	19 905.1	18 017.1

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 89/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 26 de Dezembro de 1986, Yu Kuok Keong solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 102 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 9, (Proc. n.º 37/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O terreno onde se situa o prédio n.º 9, da Rua de Afonso de Albuquerque, é aforado pelo Território conforme inscrição n.º 1 899 a fls. 125 do Livro F-3.

O prédio acha-se descrito sob o n.º 10 584 a fls. 131 v. do Livro B-28 e inscrito a favor de Yu Kuok Keong, residente em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 125-127, r/c, sob o n.º 1 899 a fls. 125 do Livro F-3.

2. Pretendendo o citado Yu Kuok Keong fazer um reaproveitamento de terreno e alterar a sua finalidade, apresentou na DSOPT o respectivo anteprojecto de obra, solicitando a sua aprovação.

3. Apreciado o anteprojecto, a DSOPT emitiu parecer de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação, devendo, contudo, obter-se autorização da Administração do Território para modificar o aproveitamento do terreno.

4. Nesse sentido, Yu Kuok Keong apresentou nos SPECE, em 26 de Dezembro de 1986, um requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT em 28 de Maio de 1986.

5. Os SPECE estabeleceram as condições a que deverá obedecer a modificação requerida, às quais o requerente deu o seu acordo expresso no termo de compromisso firmado em 27 de Fevereiro de 1987, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele apensa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Pela informação n.º 63/87, de 4 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o seu envio à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 6 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 102 metros quadrados, situado na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 9, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/201/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (86 m<sup>2</sup>);

Habitacional: os remanescentes cinco pisos (470 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 47 920,00 (quarenta e sete mil, novecentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 120,00 (cento e vinte) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$68 000,00 (sessenta e oito mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$8 000,00 (oito mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$60 000,00 (sessenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$31 130,00 (trinta e uma mil, cento e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 90/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 10 de Fevereiro de 1987, Chang Kin Man e Leong Chan Man solicitaram autorização para a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno aforado, com a área de 62 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Colina, n.º 23-G, (Proc. n.º 38/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O prédio n.º 23-G, da Rua da Colina, cujo terreno onde se encontra assente é aforado pelo Território, está descrito naquela Conservatória sob o n.º 9 013 a fls. 300 do Livro B-25, e acha-se inscrito a favor de Chang Kin Man e Leong Chan Man, residentes em Macau, na Rua de Entre-Campos, n.º 44, r/c, sob o n.º 3 241 a fls. 62 do Livro G-80-A.

2. Pretendendo os referidos titulares do domínio útil do terreno modificar o seu aproveitamento e alterar a finalidade da concessão para comércio e habitação, submeteram à apreciação da DSOPT um anteprojecto de obra de um edifício de sete pisos a implantar naquele terreno.

3. Apreciado o anteprojecto, sobre ele emitiu a DSOPT o parecer de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à sua aprovação devendo, contudo, obter-se autorização da Administração do Território para modificar o aproveitamento do terreno.

4. Nesse sentido, Chang Kin Man e Leong Chan Man, por requerimento de 10 de Fevereiro de 1987 apresentado nos SPECE, solicitaram a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

5. Estabelecidas pelos SPECE as condições da revisão da concessão vieram as mesmas a ser aceites pelos requerentes, conforme termo de compromisso firmado em 27 de Fevereiro de 1987.

6. Apreciado o processo em sessão de 6 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a revisão da concessão, por aforamento, ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 62 metros quadrados, situado na Rua da Colina, 23-G, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/945/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (77 m<sup>2</sup>);

Habitacional: os remanescentes 5 pisos (316 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$17 260,00 (dezassete mil, duzentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$50,00 (cinquenta) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o

que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$82 830,00 (oitenta e duas mil, oitocentas e trinta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$2 830,00 (duas mil oitocentas e trinta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$80 000,00 (oitenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$28 010,00 (vinte e oito mil e dez) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 91/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Janeiro de 1987, Che Kuan Iau, Ho Shun Kau e Lau Siu Lon solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 204 m<sup>2</sup>, sito na Rua Central, n.ºs 51 e 53, (Proc. n.º 39/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Che Kuan Iau, Ho Shun Kau e Lau Siu Lon, todos casados e residentes em Macau, com residência indicada na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 12, são titulares do domínio útil de um terreno, cujo domínio directo pertence ao Território, com a área de 204 m<sup>2</sup>, sito na Rua Central, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 51 e 53, desta citada rua.

2. O terreno encontra-se descrito sob o n.º 1 324 a fls. 46 v. do Livro B-8 e acha-se inscrito a favor dos citados, conforme inscrição n.º 3 715 a fls. 102 do Livro G-81-A.

3. Pretendendo os referidos titulares reaproveitar o terreno, apresentaram na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício de seis pisos a implantar naquele local destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal.

4. A DSOPT apreciou o projecto e sobre ele emitiu o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

5. Nesse sentido, os titulares do domínio útil apresentaram nos SPECE um requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT em 16 de Junho de 1986.

6. Os SPECE fixaram as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato, as quais vieram a ser aceites pelos requerentes, conforme termo de compromisso firmado em 28 de Fevereiro de 1987.

7. Pela informação n.º 62/87, de 4 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o seu envio à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 6 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

**Cláusula primeira — Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

204 metros quadrados, situado na Rua Central, n.ºs 51 e 53, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/619-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

**Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno**

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (180 m<sup>2</sup>);

Habitacional: os remanescentes 5 pisos (815 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

**Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro**

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 86 800,00 (oitenta e seis mil e oitocentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 217,00 (duzentas e dezassete) patacas.

**Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento**

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades

previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$144 400,00 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentas) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 dias (trinta) após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

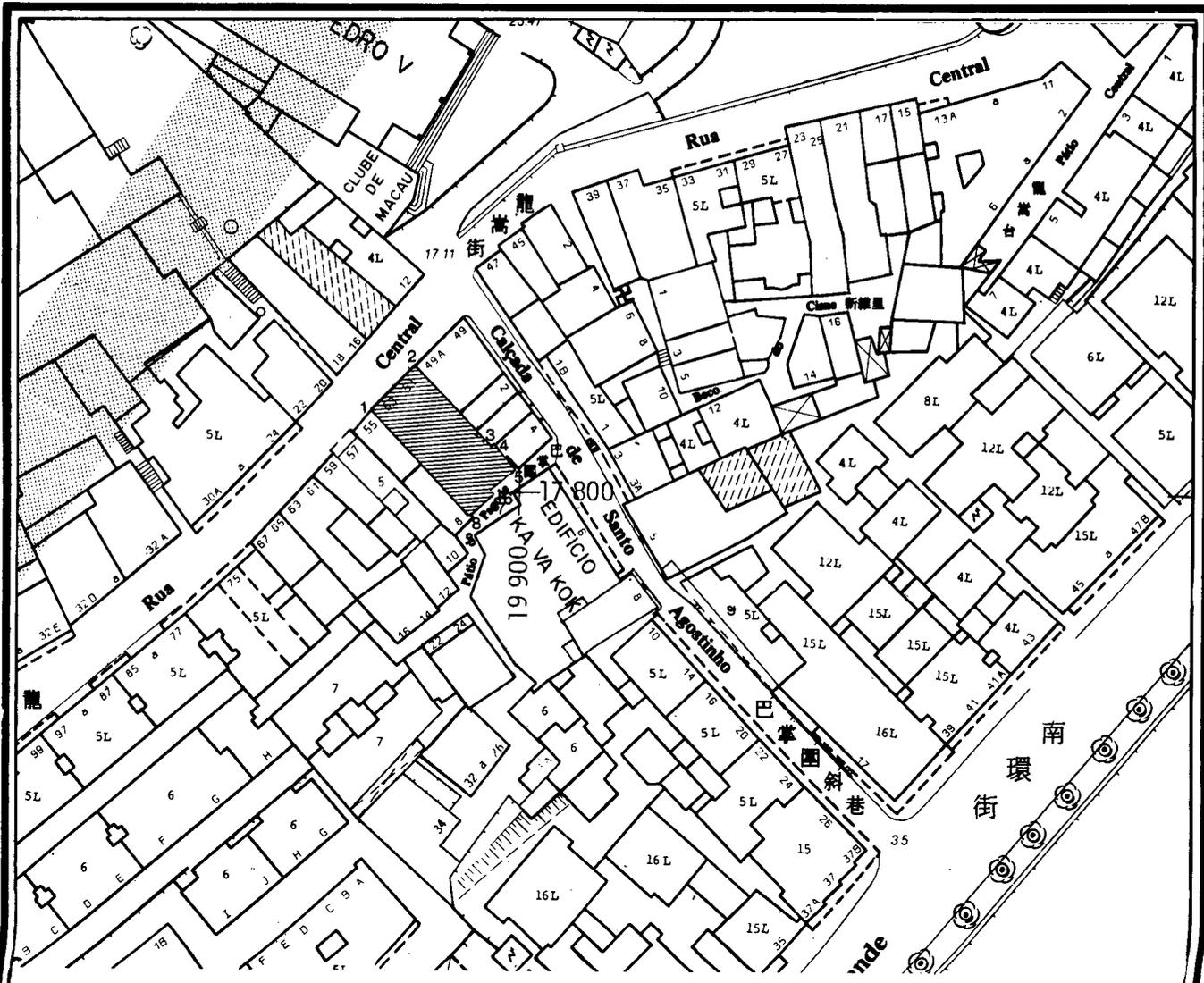
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



RUA CENTRAL N.º51 e 53

- Confrontações:

- NE - N.ºs 49A da Rua Central e N.ºs 2 e 2A da Calçada de Sto. Agostinho (594, B-3) e N.º4 da Calçada de Sto. Agostinho (2182, B-11);
- SE - Pátio do Pagode;
- SW - N.º55 da Rua Central (1270, B-7) e N.º8 do Pátio do Pagode;
- NW - Rua Central.

AREA = 204 mq

	M	P
1	19 878.0	17 812.2
2	19 884.2	17 818.7
3	19 895.9	17 807.0
4	19 896.2	17 807.3
5	19 899.4	17 803.3
6	19 895.8	17 800.3
7	19 896.4	17 799.5
8	19 892.7	17 796.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 92/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 10 de Outubro de 1986, Chow Yuk Tim solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 83 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Camilo Pessanha, n.ºs 14 e 16, (Proc. n.º 40/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chow Yuk Tim, residente em Macau, na Rua de Marques de Oliveira, n.º 47-B, r/c, por contratos de compra e venda, outorgados na Secretaria Notarial de Macau, em 29 de Agosto de 1972 e 13 de Junho de 1981, adquiriu, respectivamente, os prédios n.ºs 14 e 16, da Rua de Camilo Pessanha.

2. O terreno onde os referidos prédios se encontram implantados, com a área total de 83 m<sup>2</sup>, são aforados pelo Território conforme inscrições n.º 1 724 a fls. 74 do Livro F-3, estão descritos sob os n.ºs 14 316 a fls. 133 do Livro B-38 e 9 590 a fls. 238 do Livro B-26, respectivamente, e inscritos a favor do referido comprador, conforme inscrições n.ºs 41 802 a fls. 170 do Livro G-34 e 85 371 a fls. 181 do Livro G-54.

3. Pretendendo o referido titular do domínio útil do terreno fazer um reaproveitamento do mesmo, submeteu à apreciação da DSOPT, para esse efeito, um projecto de arquitectura, o qual mereceria parecer favorável desta entidade, desde que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

4. Nesse sentido, em requerimento datado de 10 de Outubro de 1986, entregue nos SPECE e dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitou o requerente autorização para modificar o aproveitamento em causa, conforme o projecto apresentado na DSOPT, em 12 de Junho de 1986.

5. Os SPECE fixaram as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato, as quais vieram a ser aceites pelo concessionário, conforme termo de compromisso firmado em 18 de Fevereiro de 1986.

6. Pela informação n.º 67/87, de 9 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o seu envio à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 6 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 83 metros quadrados, situado na Rua de Camilo Pessanha,

n.ºs 14 e 16, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/417/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos (rés-do-chão, sobreloja e cinco pisos superiores).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja (150 m<sup>2</sup>);

Habitação: nos restantes pisos (403 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$50 240,00 (cinquenta mil, duzentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 135,00 (cento e trinta e cinco) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$88 760,00 (oitenta e oito mil, setecentas e sessenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a *transmissão à revisão das condições do presente contrato*.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo

e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 93/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 25 de Novembro de 1986, a Companhia de Construção e Investimento Ho Chun Kei, Lda., solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 367 m<sup>2</sup>, sito na Rampa do Padre Vasconcelos, (Proc. n.º 41/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Construção e Investimento Ho Chun Kei, Lda., com sede na Rua do Pagode, n.º 52, r/c, em Macau, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 367 m<sup>2</sup>, sito na Rampa do Padre Vasconcelos, em Macau, assinalado na planta identificada por DTC/01/532-A/86, do SCC, cujo domínio directo pertence ao Território.

2. O terreno encontra-se descrito sob o n.º 12 109, a fls. 137 v. do Livro B-32 e inscrito a favor da citada Companhia, conforme inscrição n.º 10 196 a fls. 121 v. do Livro G-80.

3. Pretendendo a citada Companhia reaproveitar o terreno com a construção de um edifício de cinco pisos, destinado a habitação e estacionamento no rés-do-chão, em regime de propriedade horizontal, apresentou na DSOPT o respectivo projecto de arquitectura.

4. A DSOPT apreciou o projecto e sobre ele emitiu o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com a Administração as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

5. Nesse sentido, a Companhia de Construção e Investimento Ho Chun Kei, Lda., representada pelo seu gerente, Ho Weng Pio, apresentou nos SPECE, em 25 de Novembro de 1986, um requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, em 5 de Agosto de 1986.

6. Os SPECE fixaram as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato, as quais vieram a ser aceites pelo citado gerente, através de um termo de compromisso firmado em 2 de Março de 1987.

7. Pela informação n.º 69/87, de 4 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 9 de Abril de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 367 metros quadrados, situado na Rampa do Padre Vasconcelos, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/532-A/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo cinco pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: parte do rés-do-chão e 1.º ao 4.º andares (1 145 m<sup>2</sup>);

Estacionamento: parte do rés-do-chão (260 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$84 300,00 (oitenta e quatro mil e trezentas) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$211,00 (duzentas e onze) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comu-

nicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$166 420,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$6 420,00 (seis mil, quatrocentas e vinte) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$56 022,00 (cinquenta e seis mil e vinte e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

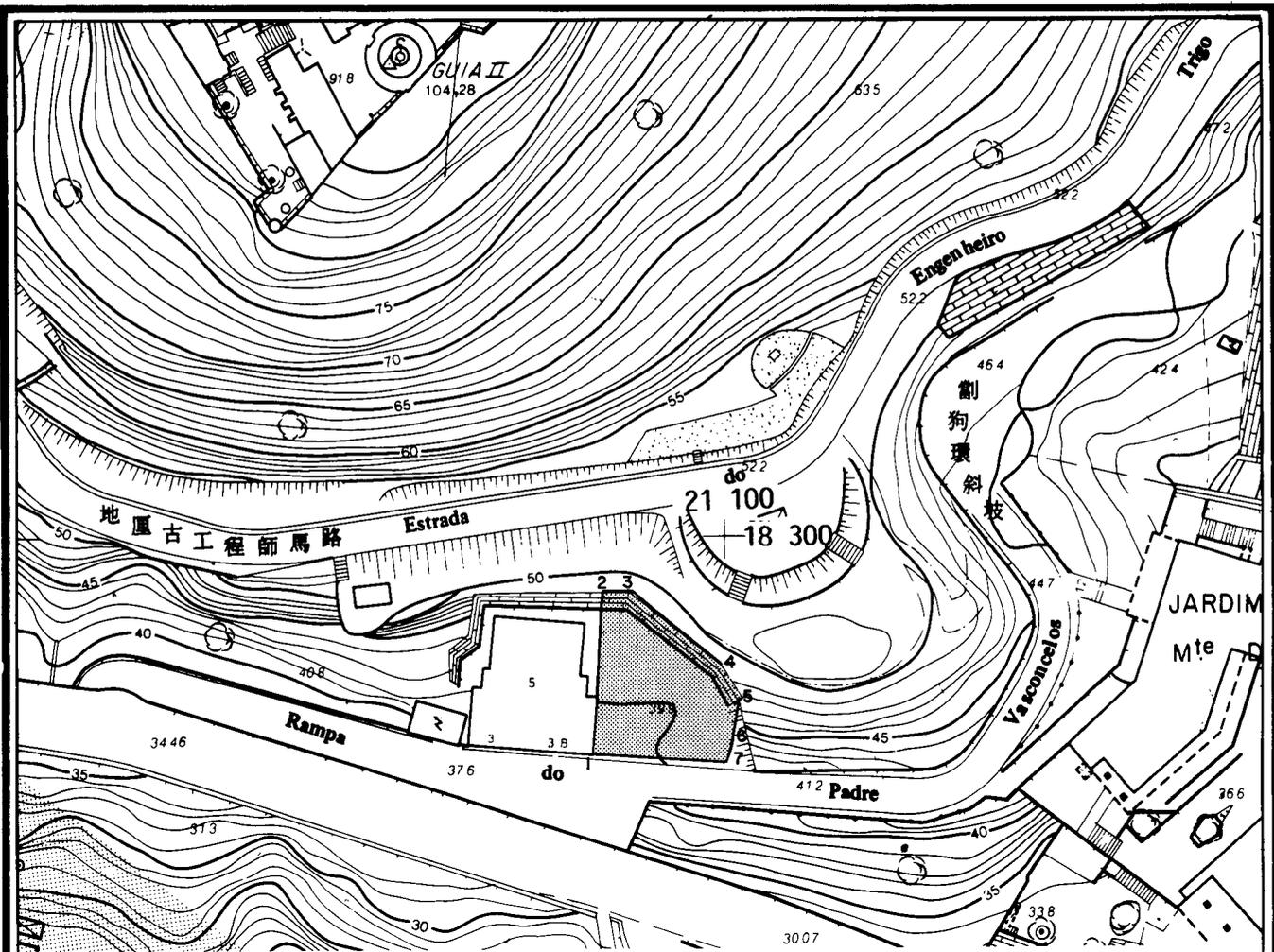
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



RAMPA DO PADRE VASCONCELOS

- Confrontações:

- N - Encosta da Colina da Guia;
- S - Rampa do Padre Vasconcelos;
- E - Encosta da Colina da Guia;
- W - Prédio N.ºs 3, 3A e 3B da Rampa do Padre Vasconcelos (B-50, N.º21463).

ÁREA = 367 m<sup>2</sup>

	M	P
1	21 081.2	18 269.6
2	21 082.7	18 292.5
3	21 086.8	18 292.4
4	21 099.7	18 281.8
5	21 102.2	18 277.4
6	21 100.9	18 271.4
7	21 099.9	18 268.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIÓ DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 94/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 16 de Fevereiro de 1987, Chan Kuai Leong solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 68 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Cinco de Outubro, 33 (Proc. n.º 42/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Kuai Leong, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 71, 2.º-A, em Macau, é titular do domínio útil de um terreno cujo domínio directo pertence ao Território, com a área de 68 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Cinco de Outubro, n.º 33.

2. O prédio está descrito sob o n.º 2 597, a fls. 90 v. do Livro B-13 e inscrito a favor do requerente conforme inscrição n.º 3 658 a fls. 73 v. do Livro G-81-A.

3. Pretendendo o referido titular do domínio útil reaproveitar o terreno em causa, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício de sete pisos (r/c, sobreloja e mais cinco pisos) a implantar naquele local, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

4. A DSOPT apreciou o projecto, emitindo sobre ele o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

5. Nesse sentido, Chan Kuai Leong apresentou, nos SPECE, em 16 de Fevereiro do corrente ano, um requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSOPT, em 3 de Novembro de 1986.

6. Os SPECE fixaram as condições a que deverá obedecer a revisão do contrato. Estas condições vieram a ser aceites pelo requerente, conforme termo de compromisso firmado em 11 de Março de 1987.

7. Pela informação n.º 72/87, de 11 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 9 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 68 metros quadrados, situado na Rua de Cinco de Outubro,

n.º 33, em Macau, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/1 075/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial : r/c e sobreloja (120 m<sup>2</sup>);

Habitacional: os remanescentes 5 pisos (316 m<sup>2</sup>).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$39 680,00 (trinta e nove mil, seiscentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$99,00 (noventa e nove) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penali-

dades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 107 468,00 (cento e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 7 468,00 (sete mil quatrocentas e sessenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 35 014,00 (trinta e cinco mil e catorze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



RUA DE CINCO DE OUTUBRO N.º 33

- Confrontações:

- M - Rua de Cinco de Outubro N.º 31 (20018, B-42);
- S - Rua de Cinco de Outubro N.º 35 e N.º 4 da Travessa dos Colonos (3164, B-16) e viela sem designação;
- E - Travessa dos Colonos N.º 4 e Rua de Cinco de Outubro N.º 35 (3164, B-16);
- M - Rua de Cinco de Outubro.

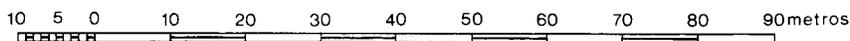
ÁREA = 68 mq

	M	P
1	19 811.6	18 683.0
2	19 811.8	18 677.8
3	19 809.2	18 677.5
4	19 809.2	18 677.8
5	19 798.5	18 677.5
6	19 798.0	18 682.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 95/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 19 de Janeiro de 1987, Lei Chiu Hou e Vong Vai Heng, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por arrendamento, com a área de 62 m<sup>2</sup>, sito na Rua do Guimarães, 2-F, (Proc. n.º 43/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Chiu Fu, na qualidade de mandatário de Lei Chiu Hou e Vong Vai Heng, submeteu à apreciação da DSOPT, para aprovação, um projecto de obra de construção de um edifício com 6 pisos a implantar no terreno sito na Rua do Guimarães, 2-F e Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 46.

2. O direito de arrendamento do terreno em causa, com a área de 82 m<sup>2</sup>, foi transmitido aos citados mandantes por escritura de contrato outorgada em 25 de Setembro de 1978 e o mesmo está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 12 267 a fls. 20 do Livro B-33 e inscrito a favor dos mesmos conforme inscrição n.º 55 416 a fls. 181 v. do Livro G-46. O direito de arrendamento encontra-se inscrito sob o n.º 9 399 a fls. 120 do Livro F-10, a favor dos requerentes.

3. Sobre o projecto de obra referido pronunciou-se favoravelmente a DSOPT, considerando-o passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

4. Nesse sentido, o mandatário dos requerentes, em requerimento entregue nos SPECE e dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o projecto de obra já apresentado na DSOPT.

5. Os SPECE estabeleceram as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato com as quais concordou o representante dos requerentes, firmando em 11 de Março de 1987, um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local para o efeito indicados.

6. Pela informação n.º 73/87, de 12 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determinado o seu envio à Comissão de Terras.

7. Salienta-se que à área inicialmente concedida são deduzidas duas parcelas de terreno, uma com a área de 8 m<sup>2</sup> na Avenida de Demétrio Cinatti e outra com a área de 13 m<sup>2</sup> na Rua do Guimarães que passarão a integrar a via pública. Em contrapartida, é autorizada a ocupação vertical das referidas áreas em conformidade com o projecto aprovado.

8. Apreciado o processo em sessão de 16 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão por arrendamento, respeitante ao terreno, com a área de 83 m<sup>2</sup>, situado na Rua do Guimarães, n.º 2-F, titulado por escritura pública outorgada em 25 de Setembro de 1978.

2. A área concedida, de ora em diante simplesmente designada por terreno, é rectificadada para 62 m<sup>2</sup>, e vai assinalada na planta DTC/01/1 093-A/86 com a letra B, revertendo para o primeiro outorgante as parcelas A e C igualmente assinaladas naquela planta, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 22 de Maio de 1956, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos, sendo autorizada a ocupação vertical.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e 1.º andar;

Habitacional: os remanescentes 4 pisos.

*Parágrafo único.* É encargo do segundo outorgante proceder à pavimentação das áreas assinaladas com as letras A e C na planta referida na cláusula primeira de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$620,00 (seiscentas e vinte) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$1 785,00 (mil, setecentas

e oitenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para o comércio:

134 m<sup>2</sup> × \$4,50/m<sup>2</sup> e por piso .....\$ 603,00

ii) Área bruta para a habitação:

394 m<sup>2</sup> × \$3,00/m<sup>2</sup> e por piso .....\$ 1 182,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contadas da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de

qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$168 700,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$38 700,00 (trinta e oito mil e setecentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$130 000,00 (cento e trinta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$45 520,00 (quarenta e cinco mil, quinhentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$830,00 (oitocentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;
- d) Falta de pagamento pontual da renda;
- e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído,

sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

*Cláusula décima segunda — Foro competente*

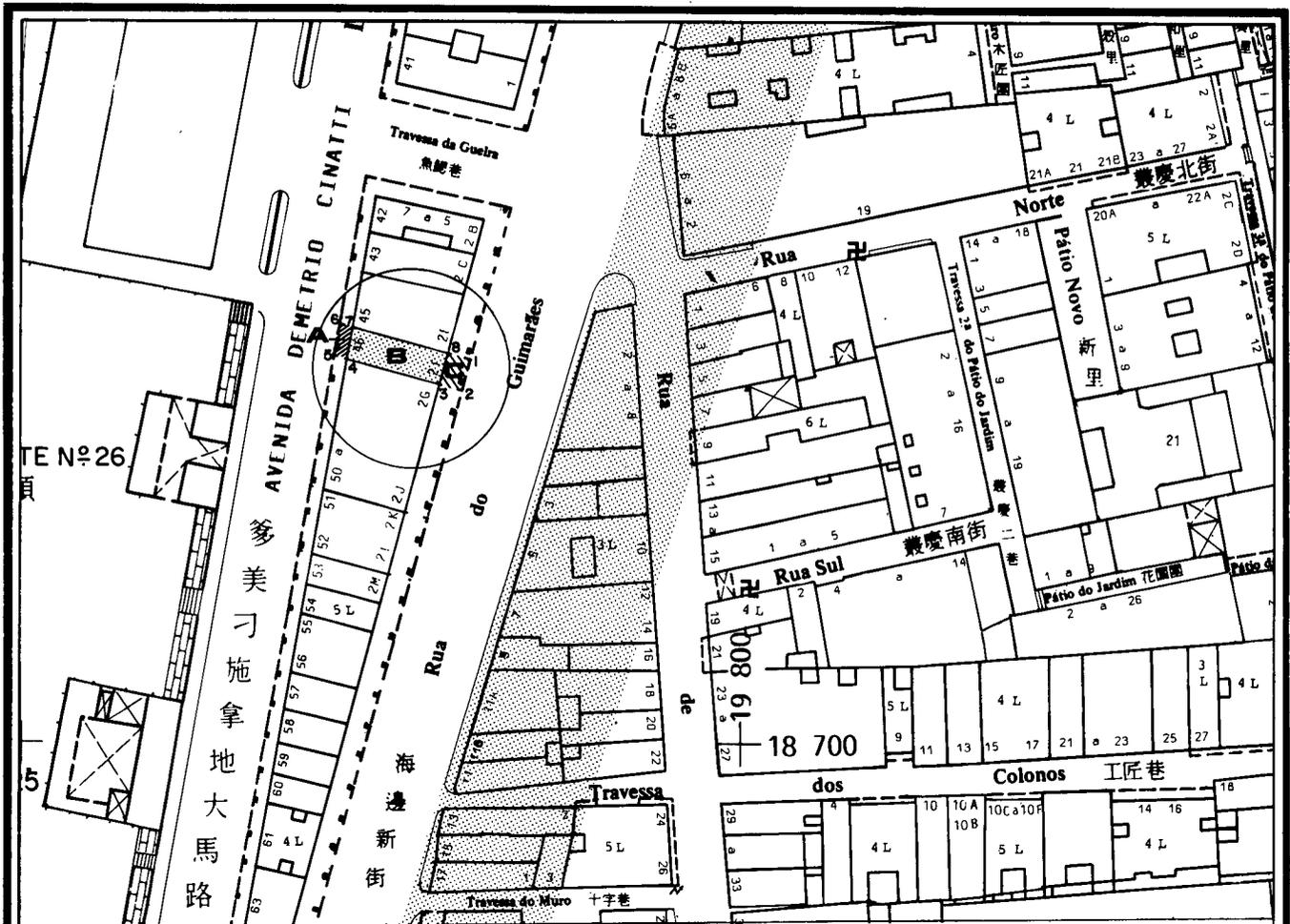
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga a escritura pública de 25 de Setembro de 1978.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Confrontações:

- Parcela A

- N - Rua do Guimarães Nº2E e Avenida Demétrio Cinatti Nº45 (12266, B-33);
- S - Rua do Guimarães Nº2G e Avenida Demétrio Cinatti Nº47 (12268, B-33);
- E - Parcela B;
- W - Avenida Demétrio Cinatti.

- Parcela B

- N - Rua do Guimarães Nº2E e Avenida Demétrio Cinatti Nº45 (12266, B-33);
- S - Rua do Guimarães Nº2G e Avenida Demétrio Cinatti Nº47 (12268, B-33);
- E - Parcela C;
- W - Parcela A.

- Parcela C

- N - Rua do Guimarães Nº2E e Avenida Demétrio Cinatti Nº45 (12266, B-33);
- S - Rua do Guimarães Nº2G e Avenida Demétrio Cinatti Nº47 (12268, B-33);
- E - Rua do Guimarães;
- W - Parcela B.

**RUA DO GUIMARAES Nº2-F**



ÁREA A = 8 mq



ÁREA B = 62 mq



ÁREA C = 13 mq

	M	P
1	19 762.3	18 752.9
2	19 761.1	18 748.5
3	19 758.2	18 749.3
4	19 745.2	18 752.7
5	19 743.3	18 753.3
6	19 744.1	18 757.7
7	19 746.0	18 757.2
8	19 759.5	18 753.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 96/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 21 de Agosto de 1986, a Sociedade de Investimento Industrial Yuen Tai, S. A. R. L., solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 2 793 m<sup>2</sup>, sito na Estrada da Vitória, (Proc. n.º 45/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Industrial Yuen Tai, S. A. R. L., adquiriu, por arrematação em hasta pública judicial, um imóvel sito na Estrada da Vitória, n.º 26. Este imóvel encontra-se implantado num terreno com a área de 2 789,67 m<sup>2</sup>, rectificada para 2 793 m<sup>2</sup>, aforado pelo Território, e está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 9 408 a fls. 188 v. do Livro B-26.

2. Pretendendo a arrematante proceder ao reaproveitamento do terreno, submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura que depois de apreciado veio a ser considerado passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno, devendo ainda dar cumprimento ao parecer do Instituto Cultural de Macau.

3. Nesse sentido, a referida Sociedade, em requerimento datado de 21 de Agosto de 1986, entregue nos SPECE, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em causa, em conformidade com o projecto apresentado em 20 de Agosto de 1986, na DSOPT.

4. De acordo com o projecto de arquitectura, o terreno será aproveitado com a construção de cinco blocos habitacionais, com uma cave comum a todos eles destinada a estacionamento, tendo os Blocos I e II cinco pisos, e os Blocos III, IV e V seis pisos, em regime de propriedade horizontal.

5. Os SPECE fixaram as condições a que deveria obedecer a revisão do contrato e após algumas negociações, os representantes legais da Sociedade, Lei Kuai e Vong Pou Chun, aceitaram as condições propostas, firmando, em 18 de Março de 1987, o respectivo termo de compromisso.

6. Pela informação n.º 80/87, de 19 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determinado o seu envio à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 16 de Abril de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno, devendo a escritura pública do contrato respectivo ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, a que se refere a Portaria n.º 4 050, de 2 de Novembro de 1946, respeitante ao terreno com a área de 2 793 metros quadrados, situado na Estrada da Vitória, n.º 26, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/363/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, de cinco blocos habitacionais e uma cave comum a todos eles:

- a) Blocos I e II, com cinco pisos;
- b) Blocos III, IV e V, com seis pisos.

2. Os blocos referidos no número anterior serão afectados às seguintes finalidades de utilização:

- Habitacional: 7 869,5 m<sup>2</sup>;
- Estacionamento: 1 586,7 m<sup>2</sup> (cave).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 756 496,00 (setecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e noventa e seis) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 1 891,00 (mil oitocentas e noventa e uma) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

- a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);
- b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada

um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$134 909,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentas e nove) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

#### *Cláusula décima — Foro competente*

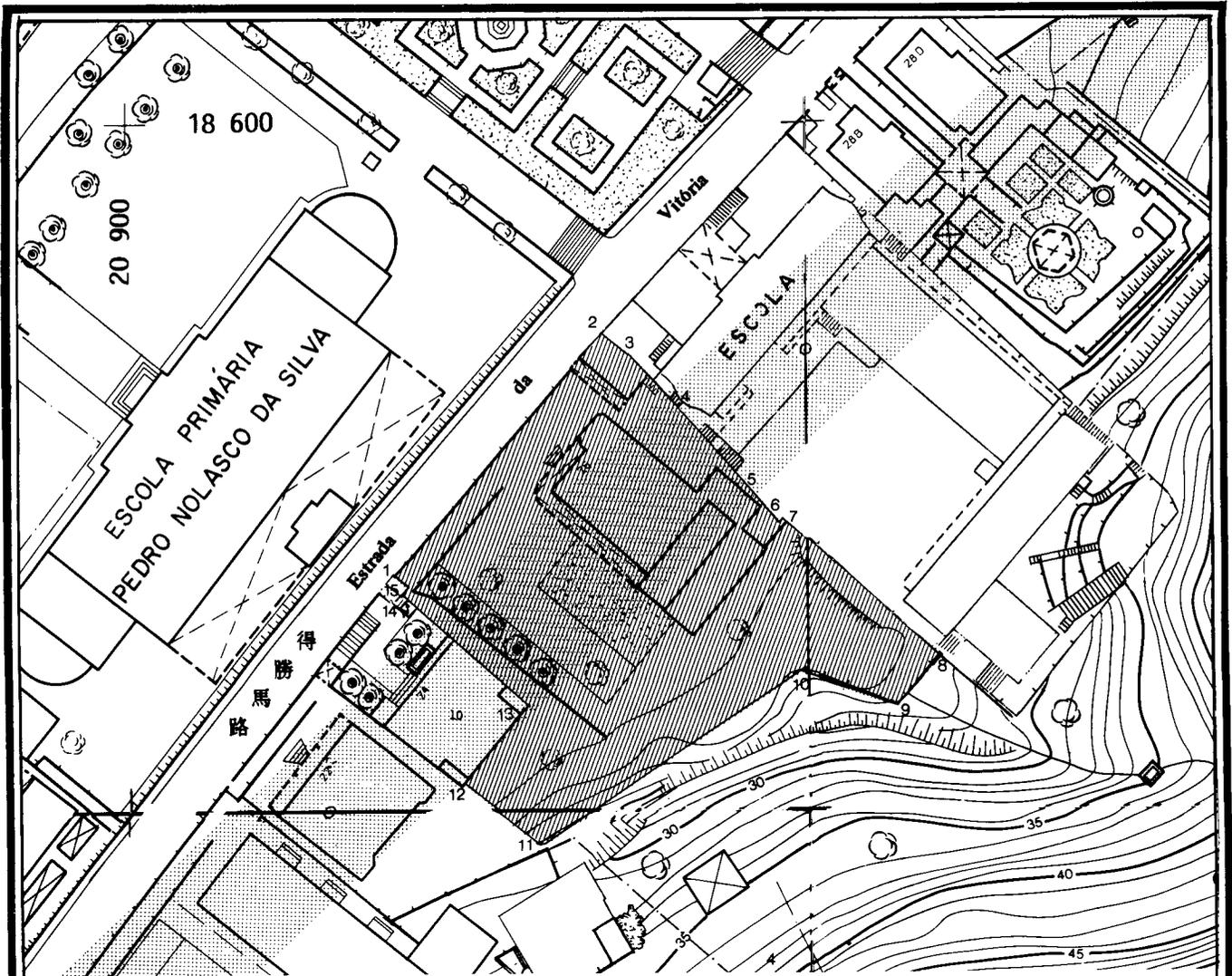
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.



- N.º 26 da Est. da Vitória.

- Confrontações:

- NE - N.º 28 da Est. da Vitória (11600, B-31);
- SE - Colina da Guia;
- SW - N.ºs 22 e 24 da Est. da Vitória (9169, 9176, B-26);
- NW - Est. da Vitória.

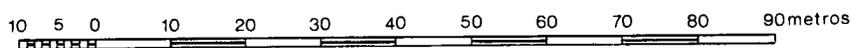
AREA = 2 793 m<sup>2</sup>

	M	P
1	20 939.2	18 534.3
2	20 970.0	18 569.6
3	20 973.8	18 566.3
4	20 979.8	18 560.1
5	20 990.6	18 547.7
6	20 996.2	18 541.7
7	20 996.8	18 542.3
8	21 019.2	18 522.4
9	21 012.7	18 514.9
10	20 999.2	18 520.2
11	20 960.8	18 495.0
12	20 949.4	18 503.9
13	20 958.8	18 515.1
14	20 940.6	18 531.5
15	20 941.6	18 532.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 1/87/M**

Tendo sido consultada nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico de Macau, sobre a nomeação do próximo Governador;

Atendendo a que o representante do Presidente da República, na comunicação que lhe dirigiu, salientou:

- A não existência de candidaturas, mesmo informalmente reconhecidas;
- A emissão de parecer na anterior sessão legislativa sobre o mesmo assunto, no qual se contemplam os atributos e requisitos que deve preencher a personalidade do Governador;
- O facto de, entretanto, entre os Governos da República Portuguesa e da República Popular da China, ter sido celebrado o Acordo que define o modo e o tempo de transferência da Administração do território de Macau.

Considerando e ponderando:

- Que, se mantêm essencialmente válidos os predicados comuns e as qualidades específicas enunciados na Resolução n.º 1/86/M, de 11 de Abril de 1986, relativa ao processo de consulta para nomeação do Governador cessante;
- Que, após esta consulta, foi assinada, em 13 de Abril de 1987, a Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau;
- Que, desta Declaração Conjunta decorre a necessidade de, em ritmo consonante com o termo da Administração Portuguesa em Macau, continuar a promover o desenvolvimento económico e a preservar a estabilidade social do Território;
- Que, ao aprovar as «Linhas de Acção Governativa» propostas pelo Governador, tendo igualmente em vista o referido termo, definiu políticas de médio e longo prazo que urge concretizar sem quebras de continuidade;
- Que a estabilidade do exercício da acção executiva aconselha a que qualquer mudança governativa se não traduza em rupturas de acção ou soluções de continuidade;
- Que o carácter centralizador da Administração tende a desfuncionalizar o papel dos cargos de direcção e chefia em favor de relações de confiança pessoal;
- Que seria desaconselhável não aproveitar o capital de experiência adquirido na vivência directa da problemática macaense e na definição e execução das políticas em curso e que, conseqüentemente, eventuais alterações governativas devem ocorrer de forma ordenada, escalonada e harmoniosa;
- Que, ao Governador, cabe estatutariamente a representação efectiva dos órgãos de soberania da República, a protagonização dos superiores interesses do Território e da sua população e a representação de Macau nas suas relações externas e na celebração de

acordos ou convenções internacionais, em matérias de interesse exclusivo.

A Assembleia Legislativa deliberou por unanimidade, como resolução, o seguinte:

A personalidade que venha a ser nomeada para Governador de Macau deve reunir os predicados já discriminados na Resolução n.º 1/86/M e ainda os atributos, abaixo indicados:

- Preparação para conduzir uma política conforme à letra e ao espírito da Declaração Conjunta, no ponderado equilíbrio dos interesses em presença;
- Vontade e capacidade para assumir a gradual autonomia política, legislativa e executiva, do Território, nomeadamente pelo reforço das competências dos seus órgãos de governo próprio e pela localização dos recursos humanos da Administração Pública;
- Capacidade de liderança na perspectiva da escolha e da coordenação de uma equipa governativa competente, homogénea e coesa;
- Aptidão para perspectivar e executar, de um modo contínuo e determinado e a um ritmo conforme às exigências do desenvolvimento económico e social, as políticas globais e sectoriais;
- Experiência política e governativa;
- Predisposição para o diálogo e para gerar consensos, pela auscultação dos interesses em presença;
- Disponibilidade para o exercício do cargo com total empenhamento, ao serviço do Território e da sua população;
- Capacidade para compreender e gerir um sistema económico aberto e uma estrutura social não intervencionada;
- Experiência em contactos e negociações internacionais.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Junho de 1987. — Os Deputados, *Alberto Dias Ferreira* — *Alexandre Ho* — *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção* — *Chui Tak Kei* — *Hui Sai Un* — *Jorge Neto Valente* — *Lau Cheok Vá* — *Leonel Alberto Alves* — *Manuel de Mesquita Borges* — *Roque Choi* — *Rui António Craveiro Afonso* — *Victor Ng*.

**SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Secretaria — progride para o 5.º escalão (índice 185), nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Maio de 1987.

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, contratada além do quadro, desta Secretaria — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 5 de Setembro próximo, nos termos dos artigos 15.º e 16.º, conjugados com o disposto nos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António José Lai, intérprete-tradutor principal destes Serviços, foi designado, por despacho de 15 do corrente mês, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, para desempenhar, por substituição, com início em 4 de Julho de 1987, as funções de chefe do Departamento Técnico da D. A. C., durante o impedimento por motivo de licença do titular do lugar, Nicolau Xavier Júnior, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*, subdirector.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 5/DS/87

Considerando que, com a nomeação da subdirectora, licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida, importa redefinir o leque de competências e subdelegações assumidas pela direcção da EDU;

Visando uma eficaz gestão de todos os recursos afectos ao funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos e ao abrigo da alínea *p*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e tendo presente o Despacho n.º 18/SAEC/86, do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro;

1. Delego na subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da EDU:

Divisão de Actividades Juvenis;

Divisão de Educação Permanente;

Divisão de Apoio ao Ensino Particular;

Fundo de Bolsas de Estudo.

2. Delego na subdirectora, licenciada Maria Cristina Ferreira Almeida, as minhas competências próprias no que se refere à direcção, coordenação e fiscalização das seguintes subunidades orgânicas da EDU:

Centro de Apoio Pedagógico Didáctico;

Gabinete de Estudos, Planeamento e Acção Educativa;

Departamento de Ensino, com excepção do que se refere à coordenação do funcionamento e gestão escolar dos estabelecimentos de ensino.

3. Designo o pessoal de direcção e chefia, abaixo mencionado, para assumir a subdelegação de competências, conferida pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, na prática dos seguintes actos:

3.1. Na subdirectora, licenciada Maria Edith da Silva:

3.1.1. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, competindo ao director dos Serviços as autorizações cujo valor se enquadre entre 50 000 e 100 000 patacas;

3.1.2. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 50 000 patacas, competindo ao director dos Serviços as autorizações cujo montante se enquadre entre 50 000 e 100 000 patacas.

3.2. No chefe do Departamento de Ensino, licenciado José Marcelino de Sousa Moura:

3.2.1. Autorizar, ao pessoal docente, a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

3.2.2. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano.

3.3. No chefe de Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves:

3.3.1. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

3.3.2. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

3.3.3. Autorizar, ao pessoal administrativo e ao pessoal dos serviços auxiliares, a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei.

3.4. No presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho:

3.4.1. Autorizar, no que se refere ao Complexo Escolar de Macau, a realização de obras urgentes e aquisição de bens

e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação até ao montante de 20 000 patacas;

3.4.2. Autorizar o pagamento da energia eléctrica consumida pelo Complexo Escolar de Macau.

4. A delegação de competências a que se referem os pontos 1 e 2 do presente despacho, bem como as designações a que respeitam o ponto 3 do mesmo despacho são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Com a publicação do presente despacho considero revogado o meu anterior despacho de delegação e subdelegação de competências, de 27 de Novembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986.

Publique-se.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciada Maria Edith da Silva, subdirectora dos Serviços de Educação—designada para substituir o director dos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência, em serviço oficial a Portugal, a partir de 20 de Junho de 1987, ficando a mesma com as subdelegações das competências constantes do Despacho n.º 18/SAEC/86, de 24 de Outubro.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, assume, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Departamento de Administração Escolar desta Direcção de Serviços, no período de 20 de Junho a 2 de Julho de 1987, em virtude da ausência do titular do lugar em missão oficial de serviço a Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secretaria, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, assume, por substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe de Sector de Administração Financeira desta Direcção de Serviços, no período de 20 de Junho a 2 de Julho de 1987, por impedimento do titular do lugar, em substituição, como chefe do Departamento de Administração Escolar.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria Teresa Lobato Faria Ravares Pais de Faria:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Junho de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*, subdirectora.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira técnica de 2.ª classe — renovado o contrato além do quadro até ao final da presente comissão de serviço, chefe de sector a qual terminará em 2 de Agosto de 1988.

Por despachos de 1 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Tang Kam Iu, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 19 de Junho de 1987.

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 24 de Setembro de 1987.

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego Oliveira Dias, enfermeira-chefe, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 24 de Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano: Rogério António da Conceição Nogueira, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — reconduzido, por mais dois anos, no mesmo cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 14 de Abril de 1987.

Maria Luísa Bento, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeada, em comissão de serviço, como secretária da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretário da mesma Direcção de Serviços, a partir de 24 de Maio de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano: João Manuel Rosa Fernandes Amorim, licenciado em Economia — renovado, por mais um ano, a partir de 17 de Maio de 1987 e nos termos dos n.ºs 2 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, alterando-se a sua situação face à carreira, com efeitos a partir de 10 de Julho de 1985, mediante a atribuição da categoria de técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 19 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano: Mário Manuel Franco de Ornelas, licenciado em Engenharia — renovado, por mais dois anos, a partir de 29 de Maio de 1987 e nos termos dos n.ºs 2 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o contrato além do quadro como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, alterando-se a sua situação face à carreira, com efeitos a partir da data da referida renovação, mediante a atribuição da categoria de técnico principal, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 28 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do corrente ano: Manuel Abreu Gomes, subdirector da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por mais quinze meses e com efeitos a partir de 25 de Maio de 1987, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 12 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano: Cândida Amélia Sintra Freitas, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por um período adicional de dois anos, a contar de 31 de Maio de 1987, o contrato além do quadro para executar tarefas no âmbito do Centro de Documentação do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Amadeu Gomes de Araújo, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais dois anos a contar de 1 de Julho de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais um ano, a comissão de serviço no cargo de chefe de Repartição de Finanças da mesma Direcção, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1987.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progride para o 2.º escalão do mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos desde 14 de Maio de 1987.

Manuel Augusto Costa, técnico de finanças, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progride para o 2.º escalão do mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos desde 22 de Maio de 1987.

António da Conceição Osório Cordeiro, operador-chefe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progride para o 2.º escalão do mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, com efeitos desde 25 de Maio de 1987.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de

1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Maria Isabel Lopes Romano Afonso, habilitada com o antigo 2.º ciclo dos liceus — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a contar de 1 de Junho de 1987, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções na área de siza da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a auxiliar técnica principal (índice 275 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), rescindindo-se-lhe o contrato celebrado em 20 de Junho de 1985, para prestação de serviço na mesma Direcção. (Não carece de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

António Joaquim de Sousa, recebedor de 3.ª classe, 2.º escalão, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para, nos termos do n.º 4, alínea a) do n.º 5 e n.º 7 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, na vaga resultante de promoção de Francisco Xavier Fernandes a recebedor de 1.ª classe.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 1 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai, chefe de secção, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença registada por seis meses, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 9 de Julho de 1987.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 11 de Junho de 1987:

João Luís Martins Roberto, técnico principal do Gabinete de Estudos — designado presidente da Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, durante a ausência do titular do cargo, dr. Filipe do Carmo, no período de 9 a 30 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 19 de Junho de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Carlos Henrique Alves da Conceição, verificador de contas, contratado, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

### Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	02	1-01-1	01-01-01-02	<i>Gabinete do Governo de Macau:</i> Prémio de antiguidade Remunerações Prémio de antiguidade Prémio de antiguidade Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Junho de 1987».
		1-01-1	01-01-02-01		\$ 700 000,00		
		1-01-1	01-01-02-02		\$ 40 000,00		
		1-01-1	01-01-05-02		\$ 5 000,00		
		1-01-1	01-06-03-01		\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-06-03-02		\$ 300 000,00		
06		4-01-0	01-01-01-01	<i>Serviços de Saúde:</i> Vencimentos ou honorários Salários		\$ 500 000,00	
		4-01-0	01-01-04-01			\$ 85 000,00	
20		8-01-0	01-01-01-01	<i>Serviços de Obras Públicas e Transportes:</i> Vencimentos ou honorários		\$ 500 000,00	
						\$ 1 085 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Pedro Manuel dos Santos Gomes — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de técnico de 1.ª classe e simultaneamente chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Junho de 1987.

Por despacho de 23 de Junho de 1987:

Carlos Alberto Amante, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho do corrente ano.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 1.ª classe, dr. José António Murta Rosa, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Deve ser marcada consulta em Serviço de Ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong para efectuar artroscopia do joelho esquerdo».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Fevereiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Licenciado António Alberto Almada Guerra — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 30 de Maio de 1987, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Licenciado Delfim Pires Madeira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 6 de Junho

de 1987, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 28 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Vítor Manuel Pereira, técnico principal (engenheiro civil), contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o seu contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1987, para que foi contratado por despacho de 11 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/86, de 10 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano: Manuela Garcias Yu Batalha e Fátima Rita Bañares Cordeiro, terceiros-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — prorrogadas as nomeações interinas nos cargos de segundos-oficiais, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Junho de 1987.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano: Iao Cheok Sang, servente, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da carreira de servente do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 2.º escalão, a partir de 5 de Maio de 1987, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Declaração n.º 80/87**

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda n.º 112 721, Un Wa, onde se lê:

« . . . para ser gozada em Portugal . . . »

deve ler-se:

« . . . para ser gozada na Austrália . . . » .

**Declaração n.º 83/87**

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Célia Ferreira Chan, filha da guarda-ajudante n.º 115 770, Isabel da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do scu médico assistente, no dia 26 de Junho de 1987».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Junho de 1987:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos locais e meses que a seguir se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 6 701 — António Agostinho Belém dos Santos — Agosto/Setembro — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 8 791 — Ché Chi — Setembro — Estados Unidos da América;

Guarda 1.ª classe n.º 3 741 — Fernando Vítor Gaspar — Setembro/Outubro — Portugal;

Guarda n.º 6 831 — Sou Kun Kit — Outubro — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 10 830 — Tóng Kam I — Outubro — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 7 711 — Tam Kuok Keong — Novembro — Inglaterra;

Guarda n.º 9 731 — Leonardo Augusto Colaço — Outubro/Novembro — Portugal;

Guarda n.º 8 740 — Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço — Outubro/Novembro — Portugal;

Subchefe n.º 4 731 — Manuel Joaquim Correia Gageiro — Dezembro — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 11 701 — Chu Veng Cheong — Dezembro — Hawaii;

Guarda n.º 10 771 — Wu Keong Iong — Dezembro — Estados Unidos da América.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos locais e meses que a seguir se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 9 650 — Cheong Yau Yee Mee — Setembro — França;

Guarda n.º 17 835 — Vong A Pi — Outubro — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 29 731 — Chü Wai Kuong — Dezembro — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 16 781 — Lucas Kong, aliás Kong Keng Hong — Dezembro — Estados Unidos da América.

Por despacho de 15 de Junho de 1987:

Deolinda Cheang, guarda n.º 9 830, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada na França, no próximo mês de Outubro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Abril de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 10 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 7 661, Francisco Augusto T. do Rosário:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviço moderado por um período de noventa dias».

Guarda de 1.ª classe mecânico, Lam Su Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à guarda n.º 16 810, Rammie Bibi:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviço moderado com dispensa de uso de uniforme».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 17 de Junho de 1987, foi o signatário autorizado para a prática dos actos a que se refere o Despacho n.º 26/GM/87, de 3 de Junho, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22, da mesma data, com efeitos a partir 13 de Junho corrente e enquanto durar a ausência temporária de serviço do licenciado José António Pinto Belo, director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector.

## GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1987, o Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social concordou que o Conselho Administrativo deste Gabinete seja constituído pelo director, substituto, João Nunes dos Santos, e pelos seguintes funcionários:

Rui Figueiredo Rocha Santos;  
 Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;  
 Julieta Madeira de Noronha Marques Costa.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *João Nunes dos Santos*.

## SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Janeiro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Junho do mesmo ano:

Iolanda Maria de Lima Alves Correia da Silva — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

#### Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do presente contrato: Desempenho pela segunda outorgante de funções de apoio à Direcção, bem como preparação de dados técnico-administrativos para tratamento informático;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 20 de Maio de 1989 e tem início em 1 de Junho de 1987;

3.ª À segunda outorgante é atribuída a categoria de auxiliar técnico principal, remunerada pelo índice 250 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos legais;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A segunda outorgante fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

#### Cláusula especial:

8.ª A segunda outorgante foi recrutada ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 21 de Maio de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Junho do mesmo ano:

Ao Ka Kün, topógrafo de 2.ª classe, 2.º escalão, primeiro classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987 — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

Lai Chek Sam, topógrafo de 2.ª classe, 2.º escalão, segundo classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista definitiva de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987 — promovido, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, a topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, e ainda não provido.

(O selo devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, será descontado na primeira folha de vencimentos).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Director do Serviço, substituto, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

## FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 25 de Maio de 1987,

emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Natália Ramalho Graça Costa Lacerda, auxiliar técnico de 2.ª classe, eventual, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

---

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Junho do corrente ano:

Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista, 4.º escalão, do quadro da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 5.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 30 de Junho do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

---

## FUNDO DE PENSÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho do mesmo ano:

1. Que Fernando Herculano dos Santos, chefe de secção do quadro de pessoal da direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Junho de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 300 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

---

# AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

---

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 19 de Junho de 1987, se acha aberto concurso documental para o preenchimento de trinta lugares de educadores de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: Trata-se de concurso documental, com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar apostado ao concurso.

2. *Candidatos*: Podem ser opositores ao concurso de educadores de infância os candidatos que se encontrem em alguma das situações, a seguir indicadas:

- a) Educadores de infância habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- b) Educadores de infância habilitados com o curso das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado.

2.1. *Documentação a apresentar*: Os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental;
- d) Certificado da habilitação académica adequada do candidato a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- e) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto.

2.2. *Forma e local*: A admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento dirigido ao director dos

Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, onde deverão constar:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- c) Classificação profissional;
- d) Graduação profissional, quando for de aplicar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

3. *Vencimento*: O educador de infância vence conforme o nível 3 a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

#### 4. *Método de selecção*:

4.1. Os candidatos serão ordenados, prioritariamente, do seguinte modo:

- a) Os candidatos habilitados com os cursos criados pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- b) Os candidatos habilitados com cursos das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou outros oficialmente equiparados ou reconhecidos.

4.2. Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

- a) O candidato com melhor classificação profissional;
- b) O candidato com maior número de dias calculado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e não considerados para efeitos de graduação profissional, em virtude de não poderem ter sido convertidos em valores;
- c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

4.3. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

- a) Classificação profissional;
- b) Tempo de serviço docente prestado no ensino pré-escolar após a conclusão do respectivo curso;
- c) A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional referida no ponto 4.4., um valor por cada ano completo de serviço docente prestado nos termos da alínea b) do n.º 4.3.

4.4. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida nos respectivos cursos.

4.5 O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até 30 de Setembro do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso.

4.6. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE**: Licenciado José Marcelino de Sousa Moura, chefe do Departamento de Ensino.

**VOGAIS EFECTIVOS**: Licenciada Maria Isilda Gonçalves, técnica contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Educação; e Maria Isabel Gomes dos Santos, directora do Jardim de Infância do Monte da Guia.

**VOGAIS SUPLENTE**: Licenciada Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito Aguda, professora do ensino secundário português; e Maria Graciete Alves Afonso Paisana, educadora de infância.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Junho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.  
(Custo desta publicação \$ 1 179,40)

#### FUNDO DE BOLSAS DE ESTUDO

##### Aviso de rectificação

Constatada a existência de lapso na lista dos bolseiros do ano lectivo de 1986/1987, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio, procede-se à necessária rectificação:

Assim:

Na lista dos bolseiros de Portugal, onde se lê:

N.º	Nome	Curso	Ano de frequência
73.	Vasco Cardoso Andrade Prata Antunes	Veterinário	2.º ano

deverá ler-se:

N.º	Nome	Curso	Ano de frequência
73.	Vasco Cardoso Andrade Prata Antunes	Medicina Veterinária	2.º ano

Na lista dos bolseiros de Taiwan, onde se lê:

N.º	Nome	Curso	Ano de frequência
60.	I Mio Keng	Veterinária	4.º ano
120.	Leung Veng Hán	Veterinária	1.º ano
157.	Ung Sau Hong	Veterinário	2.º ano

deverá ler-se:

N.º	Nome	Curso	Ano de frequência
60.	I Mio Keng	Medicina Veterinária	4.º ano
120.	Leung Veng Hán	Medicina Veterinária	1.º ano
157.	Ung Sau Hong	Medicina Veterinária	2.º ano

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de médico de saúde pública (delegado de saúde), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

#### Candidato único:

Dr. José Joaquim Monteiro Jr.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Junho de 1987. — O Presidente, *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde — *Acácio Ramos*, delegado de saúde.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

### Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, que se encontra disponível para consulta a lista de antiguidade respeitante ao ano de 1986.

A referida lista pode ser consultada na Secção de Pessoal — D. A., dentro do seguinte horário: das 12,00 às 13,00 horas e das 16,00 às 17,00 horas (de 2.ª a 6.ª-feira) e das 12,00 às 13,00 horas (ao sábado).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Junho de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa existente no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e das que se vierem a verificar no prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: Trata-se de concurso comum, com prazo de 10 dias para entrega de candidaturas e de validade de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

#### 2. Condições de candidatura:

2.1. *Candidatos*: Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º

ano de escolaridade ou equivalente e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. *Documentação a apresentar*: A ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

- . Cópia do documento de identificação válido;
- . Certificado do registo criminal;
- . Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- . Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas pelo concurso;
- . Nota curricular;
- . Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Estatística, ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. *Forma e local*: A candidatura a apresentar através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/84/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 4D-6, 2.º andar.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*: O terceiro-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

Pode operar com máquinas que registam dados, sob a forma de perfuração em cartões ou fitas, ou de gravação em suportes magnéticos, verificar a exactidão dos dados perfurados ou gravados e executar funções de controlo de trabalhos em serviços que utilizam máquina de tratamento da informação.

4. *Vencimento*: O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 185 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa*: Utilizar-se-á a prova escrita de conhecimentos complementada por entrevista. Os temas do programa são os seguintes:

- . Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- . Estrutura da Administração Pública de Macau e regime jurídico da função pública;
- . Sistema de Informação Estatística de Macau;
- . Processo administrativo na produção estatística;
- . Processo simples de tratamento de informação administrativa e técnica.

Os candidatos podem utilizar quaisquer elementos na execução da prova escrita.

#### 6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Libânio Martins, chefe de departamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Jitendra Tulcidás, técnico de 1.ª classe; e Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituta, que secretariará.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Odete Lai Pereira Carion, adjunto-técnico de 2.ª classe; e Afonso Pereira Araújo Constantino, auxiliar técnico principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Avisos

Para os devidos efeitos se declara que à lista das sociedades de auditores, auditores e contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

#### Contabilista

José Tang, aliás Tang Kuan  
Meng 鄧君明 — Avenida da República,  
n.º 4-J, 3, «K».

#### Auditor

José Carlos Rodrigues Nunes — Rua da Praia Grande,  
n.º 33, 11, «B», Edifício  
«Kam Lai Kok».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Para os devidos efeitos se declara que à lista das sociedades de auditores, auditores e contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1987, é aditado o seguinte:

#### Auditor

Au Young Man, Rudolf — Rua do Comandante Mata e  
歐陽文 Oliveira, n.º 7, 4.º, «E».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 159,70)

### Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o preenchimento de oito lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, e dos que vierem a vagar dentro da validade do concurso, do quadro administrativo da Direcção dos Ser-

viços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987:

Candidatos:	Classificação final
1.º Evaristo Segisfredo Antunes	8,0
2.º Fernando Fernandes Guerreiro	7,8
3.º Frederico José Pedro	7,7
4.º Luís Alberto da Silva	7,6
5.º Yen Kuacfu	7,5
6.º João Correia Gageiro	7,4
7.º Mário Augusto do Rosário	7,3
8.º Carlos José Castilho Lou	7,0
9.º Américo da Silva Fernandes	6,7
10.º Valentim Noronha	6,5

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 19 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Júri. — Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, técnico de 2.ª classe. — Vogal, *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças — Vogal, *José Bruno Machado de Mendonça*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo deste Gabinete, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

1. Carlos de Assis Noronha; a), b), c) e d)
2. Cristina de Jesus Lopes; a), b), c) e d)
3. Felisberto Xavier Ng; a), b), c) e d)
4. Judas Tadeu de Sequeira; a), b) e c)
5. Lou Fong Meng; a), b) e c)
6. Margarida Ung Xavier; a), b) e c)
7. Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng; a), b), c) e d)
8. Rogério Inácio Guedes Pinto; a), b) e c)
9. Sam Pou Fan; a), b), c) e d)
10. Silvana Maria da Costa Barborino;
11. Tam Chiu Seng;
12. Tam Im Sin;
13. Tam Kit I; a), b), c) e d)
14. Tam Kit Va; a), b) e c)
15. Tam Man Chóng; a), b) e c)
16. Tang Pat, aliás Tang Chi Keong; a), b), c) e d)
17. Teresa Filomena Henrique de Carvalho. a), b) e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M,

de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções do cargo a que se candidata;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- d) Nota curricular.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Junho de 1987. — O Presidente, *Cintia de Carvalho Conceição do Serro*, chefe de secretaria. — Os Vogais, *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secção, substituto — *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para uma vaga de estagiário de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso de 4 de Junho de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 do mesmo mês e ano:

1. Daniel Alberto dos Remédios César;
2. Siu Ka Meng; a), b), c) e d)
3. Siu Yin Leng; a), b) e c)

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas com a equivalência oficial reconhecida nos termos da legislação vigente;
- b) Certificado de registo criminal (capacidade cívica);
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe da DAGF — *Álvaro Henrique de Graça d'Andrade*, chefe de DINF.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de capitania principal, do 1.º

escalão, da carreira de escrivão de capitania, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 de Junho de 1987:

Armando Jorge, aliás Armando Jorge Cuan.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 2 de Julho de 1987, pelas 9,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 22 de Junho de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Junho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata — *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-tenente AN.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Lista

Final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino, quadro de pessoal músico e quadro de pessoal mecânico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

#### QUADRO GERAL MASCULINO

##### Candidatos admitidos:

Guarda n.º 142 781, Cheong Sin Choi;  
 Guarda n.º 142 831, Ngan Vai Cheong;  
 Guarda n.º 205 811, Lei Veng Meng;  
 Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun;  
 Guarda n.º 192 841, Yuen Ká Io;  
 Guarda n.º 293 831, Lau Chan Kei;  
 Guarda n.º 217 751, Mak Meng Hon;  
 Guarda n.º 113 681, Cheong Tat Weng;  
 Guarda n.º 105 721, Chong Pak;  
 Guarda n.º 105 731, Lam Chon Fat;  
 Guarda n.º 116 751, Ho Peng Chan;  
 Guarda n.º 141 751, Paulo Coelho Baptista;  
 Guarda n.º 156 751, Lei Tak Sang;  
 Guarda n.º 202 751, Loi Cheok Hon;  
 Guarda n.º 208 751, Lam Chi Un;  
 Guarda n.º 209 751, Sou Tim;  
 Guarda n.º 216 751, Cheong Kuok Peng;  
 Guarda n.º 131 771, Chu Sam Choi;  
 Guarda n.º 134 771, Chang Tong Loi;  
 Guarda n.º 135 771, Wong Chi Hon;  
 Guarda n.º 139 771, Chan Chi Fai;  
 Guarda n.º 185 771, Gee Veng Io;  
 Guarda n.º 110 851, António Manuel Nunes de Almeida;  
 Guarda n.º 124 781, Choi Ioc Kai;  
 Guarda n.º 136 781, Pun Wai Cheong;

Guarda n.º 139 781, Ché Iat Meng;  
 Guarda n.º 192 781, Lei Chong Tim;  
 Guarda n.º 201 781, Iu Su Hung;  
 Guarda n.º 174 791, Lou Hou Sang;  
 Guarda n.º 108 801, António da Conceição Ferreira;  
 Guarda n.º 124 811, Lo Kim Seng;  
 Guarda n.º 125 811, Ip Chi Kin;  
 Guarda n.º 157 811, Tomé José Pedro;  
 Guarda n.º 164 821, Lei Tak Lok;  
 Guarda n.º 141 831, Manuel Bosco Córdova;  
 Guarda n.º 143 831, Lam Man Wai;  
 Guarda n.º 161 831, Hoi Kong Hong;  
 Guarda n.º 183 831, Cheong Kit Kuan;  
 Guarda n.º 161 811, Lou Chi On;  
 Guarda n.º 162 811, Lou Hók Fu ou Hoke Ong;  
 Guarda n.º 164 811, Sou Veng;  
 Guarda n.º 165 811, Tám Kiang Sang;  
 Guarda n.º 202 811, Cheang Tak Weng;  
 Guarda n.º 208 811, Cheang Chou Meng;  
 Guarda n.º 230 811, Lok Chi Kei;  
 Guarda n.º 232 811, Chan Chi Keong;  
 Guarda n.º 131 821, Armando Paulo Dias;  
 Guarda n.º 135 821, Leong Kuok Vá;  
 Guarda n.º 136 821, Kan Kam Hong;  
 Guarda n.º 146 821, Cheong Kam Meng;  
 Guarda n.º 152 821, Lio Hon Chun;  
 Guarda n.º 163 821, Io Weng Io ou Dao Vinh Yea;  
 Guarda n.º 210 831, Humberto António Crestejo;  
 Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai;  
 Guarda n.º 270 831, Vong Kuok Keong;  
 Guarda n.º 284 831, Pang Chat;  
 Guarda n.º 289 831, Bernardo Osório;  
 Guarda n.º 290 831, Lei Hou Keong;  
 Guarda n.º 323 831, Lei Kam Chi;  
 Guarda n.º 336 831, Lam Va Pak;  
 Guarda n.º 343 831, Ché Kuok On;  
 Guarda n.º 365 831, Wu Su Cheong;  
 Guarda n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;  
 Guarda n.º 166 841, Lau Io Keong;  
 Guarda n.º 201 841, Vu Lôc Chin;  
 Guarda n.º 206 841, Chang Vai Tim;  
 Guarda n.º 109 851, César Fernando Pereira dos Santos Lima;  
 Guarda n.º 127 851, Chan Cheong Iek;  
 Guarda n.º 129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado;  
 Guarda n.º 152 851, José Fonseca Pereira;  
 Guarda n.º 167 851, João Alexandre Airosa Lopes;  
 Guarda n.º 188 771, Chio Wai Lam;  
 Guarda n.º 137 791, José Ung Xavier;  
 Guarda n.º 133 851, Fong Sio Pou;  
 Guarda n.º 224 811, Leong Peng;  
 Guarda n.º 138 751, Fong Chi Seng;  
 Guarda n.º 272 831, Ng Kam Hong;  
 Guarda n.º 183 791, Ng Kam Hong;  
 Guarda n.º 148 791, Lei Chi Ming;  
 Guarda n.º 177 831, Chio Kuok Keong;  
 Guarda n.º 191 831, Tam Meng Vai.

*Candidatos excluidos:*

Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;  
 Guarda n.º 248 851, Che Wai;

Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang;  
 Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai;  
 Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong;  
 Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;  
 Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun;  
 Guarda n.º 285 851, Leong Tak Fu;  
 Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;  
 Guarda n.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes;  
 Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa.

## QUADRO DE PESSOAL MECÂNICO

*Candidatos admitidos:*

Guarda mecânico n.º 132 775, Sio Kon Sang;  
 Guarda mecânico n.º 125 785, Ho Mun Vá.

## QUADRO DE PESSOAL MÚSICO

*Candidatos admitidos:*

Guarda músico n.º 117 673, Un Vai;  
 Guarda músico n.º 150 753, Cheang Chin Peng;  
 Guarda músico n.º 136 773, Lam Peng Meng, aliás Lin Pyen Min;  
 Guarda músico n.º 151 813, Wu Peng Koi;  
 Guarda músico n.º 152 813, Lam Soi Kuong, aliás Lim Swee Kong;  
 Guarda músico n.º 153 813, Chu Peng San, aliás Kyi Pheng San;  
 Guarda músico n.º 125 823, Lei Kin Wai;  
 Guarda músico n.º 126 823, Ng Iek Wang, aliás Rene Ng;  
 Guarda músico n.º 127 823, Cheng Kai San;  
 Guarda músico n.º 128 823, Fong Kam Hong;  
 Guarda músico n.º 129 823, Chao Chou;  
 Guarda músico n.º 180 823, Leung Kin Hang;  
 Guarda músico n.º 137 833, Fong Ion Kuong;  
 Guarda músico n.º 173 833, Hong Sio Keong;  
 Guarda músico n.º 199 843, Hoi Si Chon;  
 Guarda músico n.º 158 853, Lam Weng Cheong;  
 Guarda músico n.º 165 853, Chong Iok Cham;  
 Guarda músico n.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 416,30)

## FUNDO DE PENSÕES

## Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Rosa Francisca Lei Yieng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José António Lourenço, que foi capataz agrícola de 3.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias,

a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Junho de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Elvira Romana Ritchie requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tomás Noronha, que foi operador do quadro dos Serviços de Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos,

pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Junho de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Chin Li Fong Lopes requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Rogério Airosa Lopes, que foi oficial de diligências do Tribunal Judicial da Comarca, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Junho de 1987.  
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Tai Fat Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatro-A: Chan Kuan Fat; Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam; Cheong Siu Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos:

Constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tai Fat Comercial, Limitada», em chinês «Tai Fat Seong Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Fat Commercial Limited», que se regulará nos seguintes artigos:

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Tai Fat, Lda.», e, em chinês «Tai Fat Seong Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Infante, n.ºs 33-35, r/c, desta cidade. A sociedade poderá porém, mudar o local da sua sede.

#### Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Chan Kuan Fat, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas,

equivalentes a cento e doze mil e quinhentos escudos;

b) Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a cento e doze mil e quinhentos escudos;

c) Cheong Siu Kong, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos.

#### Quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

#### Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuan Fat, gerentes os sócios, Lam Iat Ch'o, aliás Elias Lam e Cheong Siu Kong.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta

que os mesmos se mostrem assinados pelo seu gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Abril de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 865,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de  
Vestuário Abba, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 54 v. e seguintes do livro de notas 14-D, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos,

ao câmbio de cinco escudos, por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de duzentas e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Iat Ian;
- b) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Chiang Mei Ling Amy;
- c) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Richard Jeffrey Xavier.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos bastam duas assinaturas de quaisquer membros da gerência.

*Artigo oitavo*

Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Iat Ian, Chiang Mei Ling Amy e Richard Jeffrey Xavier, os quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 448,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Fábrica de Malhas Gaintex,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1987, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas 10-G, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas Gaintex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Gaintex, Limitada», em chinês «Jan Tak Lei Cham Chec Chong Iau Han Cong Si», e, em inglês «Gaintex Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número 103 (cento e três), Edifício Industrial «Fok Tai», 9.º (nono) andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e a exportação, e a fabricação de malhas, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Quarto*

O capital social é de MOP \$160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, equivalentes a Esc. 800 000 \$00 (oitocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, distribuídos pela seguinte forma: uma quota de MOP \$ 60 800,00 (sessenta mil e oitocentas) patacas, pertencente ao sócio Mok Kuan Leong; uma quota de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, à sócia Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong; uma quota de MOP \$16 000,00 (dezasseis mil) patacas, ao sócio Lei Ngok Lao; uma quota de MOP \$16 000,00 (dezasseis mil) patacas, ao sócio Shum Keung Chor; uma quota de MOP \$11 200,00 (onze mil e duzentas) patacas, ao sócio Vong Chong Veng; uma quota de MOP \$8 000,00 (oito mil) patacas, ao sócio Vong Chi Meng; e uma quota de MOP \$8 000,00 (oito mil) patacas, ao sócio Leong Sió Chó.

*Parágrafo primeiro*

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto*

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

*Sexto*

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e por dois grupos de gerentes, grupo A e grupo B, sem que haja qualquer limite no número de membros da gerência, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mok Kuan Leong, gerentes do grupo A, os sócios Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong, Vong Chong Veng e Shum Keung Chor, e gerentes do grupo B, os sócios Lei Ngok Lao e Leong Sio Chó.

*Parágrafo segundo*

Qualquer dos membros do conselho de gerência poderá delegar os seus poderes nos termos que tiver por mais convenientes.

*Sétimo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes de qualquer um

dos dois grupos, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Parágrafo primeiro*

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente, para operações de Comércio Externo será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura do gerente-geral ou de qualquer um dos gerentes do grupo A.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em qualquer tipo de operações bancárias será necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A e de um gerente do grupo B.

*Oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 215,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

—  
**CERTIFICADO**

**Fábrica de Estampagem Sang Mei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1987, lavrada a folhas 56 e seguintes do livro de notas 1-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Estampagem Sang Mei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Estampagem Sang Mei, Limitada», em inglês «Sang Mei Printing Factory Limited», e em chinês «Sang Mei Ian Fá Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Conselheiro Borja, 4.º andar, «D», Edifício Industrial Wang Kai, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Terceiro*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em geral, a estampagem de artigos de vestuário.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Hoi, composta pelo estabelecimento industrial «Fábrica de Estampagem Sang Mei», em inglês «Sang Mei Printing Factory», e, em chinês «Sang

Mei Ian Fá Chong», situado na Rua do Conselheiro Borja, 4.º andar, «D», Edifício Industrial Wang Kai, incluindo todos os elementos materiais e imateriais que o integram, designadamente, as licenças de que disponha;

b) Três quotas de vinte e cinco mil patacas, subscritas em dinheiro, respectivamente, pelos sócios Lee In Leong, Tong Chi In e Lau Chun Hoi.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao estabelecimento «Fábrica de Estampagem Sang Mei», em inglês «Sang Mei Printing Factory», e em chinês «Sang Mei Ian Fá Chong» é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

#### *Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Sexto*

A gerência social, dispensada de caução, é confiada a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os seus actos e contratos, e outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência poderão

constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Sétimo*

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales ou outros actos semelhantes.

#### *Oitavo*

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Nono*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1987, lavrada a folhas 36 v. e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Limitada», em inglês «Hong Kong Leather Products Manufacturing Limited», e, em chinês «Hong Kong Pei Hai Sau Toi Chong Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 103, 13.º andar, bloco A, Edifício Industrial Fok Tai, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe parecer conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, especialmente o fabrico de calçado e artigos de couro, além do comércio de importação e exportação.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 300 000,00 (trezentos mil) patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Kan;

b) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Mok Sang; e

c) Quatro quotas de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscritas cada uma por cada um dos restantes sócios Pong Hing Tong, Luís Choi, Wong Hon Kit e Kot Chi Shing.

#### *Parágrafo primeiro*

A quota de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Chan Kan, é representada pelo seu estabelecimento industrial «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong», a que respeita o título de registo industrial número sessenta e nove barra oitenta e sete, emitido pelos Serviços de Economia em catorze de Março de mil novecentos e oitenta e sete, e cujo domínio e posse serão transferidos sem quaisquer encargos para a sociedade.

#### *Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente e um dos subgerentes em assinaturas conjuntas.

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente o sócio Chan Kan e subgerentes os sócios Wong Mok Sang e Pong Hing Tong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeter-

minado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo será suprida pela assinatura dos sócios no aviso da convocação.

#### *Artigo décimo*

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Vestuário Wintex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1987, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída

uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Wintex, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Wintex, Limitada», em chinês «Jeng Tak Lei Chai I Chong Iau Han Cong Si», e, em inglês «Wintex Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número 103 (cento e três), Edifício Industrial «Fok Tai», 9.º (nono) andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e a exportação, e a fabricação de vestuário, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Quarto*

O capital social é de MOP \$160 000,00 (cento e sessenta mil) patacas, equivalentes a 800 000 \$00 (oitocentos mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, distribuído pela seguinte forma: uma quota de MOP \$ 60 800,00 (sessenta mil e oitocentas) patacas, pertencente ao sócio Mok Kuan Leong; uma quota de MOP \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, à sócia Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong; uma quota de MOP \$ 16 000,00 (dezasseis mil) patacas, ao sócio Lei Ngok Lao; uma quota de MOP \$ 16 000,00 (dezasseis mil) patacas, ao sócio Shum Keung Chor; uma quota de MOP \$ 11 200,00 (onze mil e duzentas) patacas, ao sócio Vong Chong Veng; uma quota de MOP \$ 8 000,00 (oito mil) patacas, ao sócio Vong Chi Meng; e uma quota de MOP \$ 8 000,00 (oito mil) patacas, ao sócio Leong Sio Chó.

*Parágrafo primeiro*

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

*Quinto*

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

*Sexto*

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência composto por um gerente-geral e por dois grupos de gerentes, Grupo A e Grupo B, sem que haja qualquer limite no número de membros da Gerência, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução até serem exonerados por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Mok Kuan Leong, gerentes do Grupo A, os sócios Cheong Kuan Heng, aliás Eulália Cheong, Vong Chong Veng e Shum Keung Chor, e gerentes do Grupo B, os sócios Lei Ngok Lao e Leong Sio Chó.

*Parágrafo segundo*

Qualquer dos membros do Conselho de Gerência poderá delegar os seus poderes nos termos que tiver por mais convenientes.

*Sétimo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes de qualquer um dos

dois grupos, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência.

*Parágrafo primeiro*

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura do gerente-geral ou de qualquer um dos gerentes do Grupo A.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em qualquer tipo de operações bancárias será necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de um gerente do Grupo A e de um gerente do Grupo B.

*Oitavo*

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

*Décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 230,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

—  
**CERTIFICADO**

**Agência Comercial Gola,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1987, lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas 1-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Gola, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Gola, Limitada», em chinês «Kou Lok Chôt Iap Hao Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pato, número vinte e sete, C—dois, rés-do-chão.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de importação e exportação ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto*

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas cada.

*Parágrafo primeiro*

A quota da sócia Hung Lai Bing é realizada em dinheiro e a quota da sócia Siu Kuai Cheng é representada pelos valores que constituem o activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial, denominado «Agência Comercial Gola», sito na Calçada do Gaio, número dois-D, rés-do-chão, de que é proprietária e para a qual o transfere sem encargo algum, a que corresponde o

número vinte mil, quatrocentos e quarenta e nove, do Cadastro dos Serviços de Finanças de Macau.

*Quinto*

A cessão de quotas só se verifica com o consentimento da sociedade.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes e, desde já, são nomeados os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo terceiro*

Os gerentes em exercício e a sociedade podem constituir mandatários.

*Sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de seis dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. Ajudante,  
*Maria Eduarda Miranda*

(Custo desta publicação \$ 751,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Companhia Industrial Harmonic,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1987, lavrada a folhas 52 e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Industrial Harmonic, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia Industrial Harmonic, Limitada», em inglês «Harmonic Industrial Company Limited», e, em chinês «Hou Man Lin Sât Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bloco A, Centro Polytex, 2.º andar, Rua Projectada junto à Avenida de Venceslau de Moraes.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

*Terceiro*

A duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Ming Wu Stanley;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada».

*Quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por um gerente-geral, um gerente e um sub-gerente.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Sexto*

A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, podendo os documentos de mero expediente ser assinados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo primeiro*

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos nomeadamente os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados: gerente-geral, o sócio Chan Ming Wu Stanley, gerente, a sócia «Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada» e sub-gerente Yu Kam Wing, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 70, 15.º andar, E, Bloco A, Edifício Fortuna.

*Parágrafo terceiro*

A sócia «Empresa de Investimento Predial Stanley» será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais por Or Wai Sheun, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603.

*Sétimo*

Os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

*Parágrafo primeiro*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Oitavo*

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando efectuada a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade que se reserva o direito de

preferência.

*Nono*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

*Décimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo primeiro*

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo segundo*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 076,40)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,40

正毫四〇元十七銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU